SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 08 de Setembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VI | Nº 1410

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE

CONSELHO DIRETOR
DECRETO N.º 01, DE 06 DE JULHO DE 2015 - COMUPE

Regulamenta, no âmbito do Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE, no uso de suas atribuições estatutárias, com a observância do disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Das Definições

Art. 1º. O Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá realizar licitação na modalidade de Pregão, com observância da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das regras estabelecidas neste Decreto.

§ 1º. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas em envelope lacrado e lances verbais.

Parágrafo Único. O procedimento para a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade pregão será objeto de regulamentação específica.

Seção II
Dos Princípios

Art. 3º. A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, maior competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo Único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse do Consórcio, a finalidade e a segurança da contratação.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Seção I
Da Fase Preparatória

Art. 4º. Na fase preparatória do pregão, os órgãos ou membros do Consórcio remeterão ao Diretor Presidente seus pedidos de aquisição de bens e serviços, por meio de processo administrativo, devendo este estar obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

I. descrição clara, suficiente e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição;

II. valor estimado do objeto da licitação, de forma clara, concisa e objetiva;

III. indicação da rubrica orçamentária e do montante de recursos disponíveis e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

IV. justificativa da necessidade da aquisição do objeto ou serviços;

V. estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação dos prazos;

VI. definição das sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas contratuais, inclusive com a fixação de prazos e demais condições de fornecimento.

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo proceder ao bloqueio prévio, junto aos encarregados do Orçamento e da Contabilidade do Consórcio, do valor estimado destinado ao pagamento dos bens e serviços a serem adquiridos.

Art. 6º. Compete ao Diretor Presidente, ou a quem ele delegue através de ato próprio:

I. determinar a abertura da licitação na modalidade pregão;

II. designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Izaias Régis Neto - Garanhuns

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

III. decidir os recursos contra atos do pregoeiro;

IV. adjudicar e homologar a licitação.

Art. 7º. São atribuições do Pregoeiro:

I. o credenciamento dos interessados;

II. a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

III. a análise e julgamento das impugnações do edital do pregão;

IV. o recebimento, a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o seu exame e classificação, bem como a condução dos procedimentos relativos à indicação de quais os licitantes que poderão oferecer novos lances e definir propostas de menor preço;

V. a abertura e análise da documentação da habilitação do licitante vencedor;

VI. a elaboração da ata da sessão pública do pregão;

VII. o processamento dos recursos interpostos e encaminhados à decisão pela autoridade superior competente;

VIII. o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a classificação, à autoridade superior, visando a adjudicação do objeto ao vencedor, a homologação e a contratação;

IX. organizar a documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;

X. a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento.

Parágrafo único - As funções desempenhadas pela equipe de apoio ou pregoeiro poderão ser desempenhadas por empregado efetivo, comissionado ou temporário do Consórcio, ou mesmo por servidores temporariamente cedidos pelos municípios Consorciados, observada a legislação pertinente à cessão.

Art. 8º. É vedada a exigência de:

I. garantia de proposta;

II. aquisição de edital pelos licitantes como condição para participação no certame;

III. pagamento de taxas e emolumentos, salvo referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo da sua reprodução gráfica.

Seção II
Da Fase Externa

Subseção I
Da Publicidade

Art. 9º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados, através da divulgação do edital e do aviso específico, observadas as seguintes regras:

I. Para bens e serviços de valores estimados até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco;

Meio eletrônico na internet, facultativamente;

II. Para bens e serviços de valores estimados acima de R$ 160.000,01(cento e sessenta mil reais e um centavo) até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Diário Oficial da União;

Jornal de grande circulação estadual;

Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco;

Meio eletrônico na internet, facultativamente.

III. Para bens e serviços de valores estimados superiores a R$ 650.000,01 (seiscentos e cinquenta mil reais e um centavo):

Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Diário Oficial da União;

Jornal de grande circulação regional ou nacional;

Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco;

Meio eletrônico na internet, facultativamente.

Art. 10. Deverão ser ainda observadas as seguintes regras:

I. do edital e do aviso constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, além do local e onde serão recebidas as propostas;

II. do edital ou aviso específico constarão a modalidade de licitação e a modalidade dos lances, por quantidade ou por preços, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, a fixação dos prazos para fornecimento do objeto, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

III. cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na internet na forma da Lei 9.755 de 16 de dezembro de 1998.

IV. o edital fixará o prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Subseção II
Da Impugnação ao Edital

Art. 11. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º. Caberá ao pregoeiro decidir a impugnação apresentada no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º. Acolhida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Subseção II
Da Abertura da Sessão e Análise dos Envelopes de Preço

Art. 12. A sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação será única e ocorrerá no dia, hora e local designados no edital, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de proposta e para prática dos demais atos inerentes ao certame e firmando declaração dando ciência de cumprirem plenamente os requisitos de habilitação.

Art. 13. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais, entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

Art. 14. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, promoverá à verificação da conformidade das mesmas com o edital.

§ 1°. Em seguida, classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), à proposta de menor preço, selecionando-os para a etapa de lances.

§ 2°. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no parágrafo anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três, incluindo a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

Subseção III
Da Convocação para Lances

Art. 15. Identificadas as propostas de menor preço, nos termos do artigo anterior, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos pregoeiros, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

§ 1°. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, sendo-lhe facultado oferecer preço inferior ao seu, ainda que superior ao menor valor até então apurado.

§ 2°.A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

§ 3°. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

Subseção IV
Do Julgamento das Propostas e Habilitação.

Art. 16. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada quanto ao objeto, observando o menor valor, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, decidindo motivadamente a respeito.

Art. 17. Sendo aceitável a proposta de menor preço e assim declarada vencedora, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

§ 1°. Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na Lei nº 8.666/93, relativa a:

I. habilitação jurídica;

II. qualificação técnica;

III. qualificação econômico-financeira;

IV. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

V. quanto à regularidade fiscal, será exigida a documentação prevista no artigo 4º, XIII, da Lei nº 10.520/2002.

§ 2°. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, e IV do parágrafo anterior poderá, a critério do Diretor Presidente, ser substituída por certificado de registro cadastral do Consórcio que atenda aos requisitos previstos na Lei nº 8.666/1993.

Art. 18. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, e o pregoeiro procederá à adjudicação do objeto, remetendo os autos para o Diretor Presidente, para apreciação e homologação.

Art. 19. Se a oferta não for aceitável ou a proposta inexequível, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, apurando o licitante vencedor.

Parágrafo Único. Considera-se inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Art. 20. Nas situações previstas nos Artigos 15, § 3°; 16 e 19, o pregoeiro poderá, ainda, negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

Subseção V
Dos Recursos Administrativos

Art. 21. A manifestação da intenção de interpor recurso será no momento da declaração do vencedor do certame, com registro em ata, cabendo ao recorrente juntar razões no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

§ 1°. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

§ 2°. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 22. A análise dos requisitos de admissibilidade e o exame do mérito recursal dependerá da oitiva do órgão jurídico do Consórcio, que emitirá pronunciamento opinativo, com a finalidade de orientar a análise por parte da autoridade superior.

§ 1º – Independentemente do resultado do juízo de retratação da autoridade emissora da decisão recorrida, o processo será necessariamente encaminhado à autoridade superior, exercida, em qualquer caso, pelo Diretor Presidente do Consórcio, para a emissão de decisão final, em observância aos princípios da celeridade e economia processual.

§ 2º - A integralidade da decisão final será encaminhada aos endereços físico ou eletrônico dos licitantes que participaram da fase recursal, assegurada a publicação do resumo da decisão final na imprensa oficial.

Art. 23. Eventuais recursos que não satisfaçam os requisitos de admissibilidade previstos em lei poderão ser recebidos como simples petição, sem efeito suspensivo, para único julgamento pelo Prefeito Municipal, desde que expressem argumentos razoáveis e sejam acompanhados das provas passíveis de produção pelo requerente.

Parágrafo único – Na hipótese do *caput* deste artigo, será aplicada, no que couber, a regra disposta no § 2º do artigo 22 deste Decreto.

Art. 24. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em sessão importará decadência do direito de recurso.

Subseção VI
Da Adjudicação, homologação e Contratação.

Art. 25. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor Presidente adjudicará o objeto e homologará o certame, determinando a contratação.

Parágrafo Único. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Art. 26. O licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, como condição para celebração do contrato.

Art. 27. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 28. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, os demais licitantes poderão ser chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital, devendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

Art. 29. A Consórcio publicará no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial do Municípios de Pernambuco, o extrato dos contratos celebrados ou as ARP- Atas de Registro de Preços, no prazo definido na legislação aplicável, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Art. 30. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face das razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º. A anulação do instrumento licitatório induz a consequente anulação do contrato.

§ 2º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 31. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Subseção VII
Do Processo Administrativo

Art. 32. Os atos essenciais do pregão serão documentados e receberão a forma de processo, em ordem sequencial, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I. justificativa da contratação ou resoluções emanadas pela Assembleia ;

II. termo contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso;

III. planilhas de custo;

IV. garantia de reserva orçamentária, com indicação da respectiva dotação, quando for o caso;

V. autorização de abertura da licitação;

VI. designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII. parecer da assessoria jurídica, comprovando a análise do edital e anexos;

VIII. edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX. minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X. originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI. ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

XII. comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Consórcio, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo Único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 35. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I. deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o COMUPE;

II. cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III. a capacidade técnica do consórcio poderá se representada pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV. para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

V. as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI. as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII. no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 36. Todos quantos participem da licitação na presente modalidade têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira no procedimento, perturbando ou impedindo a realização dos trabalhos.

Art. 37. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Secretário Executivo.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno/PE, em 06 de julho de 2015.

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Diretor Presidente do COMUPE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE, ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo seu DIRETOR PRESIDENTE, **JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO**, torna pública a edição do **DECRETO N.º 01/2015**, que "*Regulamenta, no âmbito do Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências"*.

Moreno/PE, 06 de julho de 2015

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Diretor Presidente do COMUPE

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos do COMUPE, para conhecimento dos interessados.

Moreno/PE, 06 de julho de 2015

JOSÉ MARIO BARROS FALCÃO
Secretario Executivo do COMUPE

Publicado por:
Mário Souza Falcão
Código Identificador:80BF52E7

CONSELHO DIRETOR
DECRETO N.º 02, DE 07 DE JULHO DE 2015 - COMUPE

Regulamenta o § 1º do Artigo 2.º da Lei n.o 10.520, de 17 de julho de 2002, que trata do pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, no âmbito do Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE.

O DIRETOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE, no uso de suas atribuições estatutárias, com a observância do disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do COMUPE.

Parágrafo Único. Aplica-se a esta modalidade licitatória as normas e procedimentos gerais dispostas no Decreto n.º 01, de 06 de julho de 2015, naquilo em que não for conflitante a este instrumento legal.

Art. 2º. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

§ 1º. O sistema referido no *caput* utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º. O pregão eletrônico será conduzido pelo COMUPE, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação próprios ou por acordos de cooperação técnica junto a terceiros.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Seção I
Da Fase Preparatória e do Credenciamento

Art. 3º. Na fase preparatória do certame, serão previamente credenciados perante o coordenador do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que venham a participar do pregão eletrônico.

§ 1º. Considera-se autoridade competente da entidade promotora da licitação o Diretor Presidente do COMUPE.

§ 2º. Caberá à autoridade competente da entidade promotora do pregão eletrônico providenciar o credenciamento do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio designados para a condução do pregão.

Art. 4º. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao coordenador do sistema, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão.

§ 1º. O credenciamento do licitante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

§ 3º. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao coordenador do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao coordenador do sistema ou à entidade promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º. O credenciamento junto ao coordenador do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Seção II
Da Fase Externa

Subseção I
Da Publicidade

Art. 5º. Além de todas as exigências dispostas no regulamento geral do pregão, o aviso do edital deverá constar ainda o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico.

Parágrafo Único. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Subseção II
Da Abertura da Sessão e Análise dos Envelopes de Preço

Art. 6º. A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas regras gerais especificadas no Decreto n.º 01, de 06 de julho de 2015, e pelo seguinte:

I. a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;

II. a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

III. como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

IV. iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta;

V. no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço.

Parágrafo Único. Caberá ao pregoeiro a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as demais atribuições previstas no Decreto n.º 01, de 06 de julho de 2015.

Art. 7º. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo Único. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Subseção III
Da Convocação para Lances

Art. 8º. Para a abertura da etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada na etapa anterior.

§1º. Em seguida os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

§2º. Os lances ofertados devem observar o horário fixado e as regras de aceitação.

§3º. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

§4º. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

§5º. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

Art. 9º. A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Parágrafo Único. Alternativamente ao disposto no *caput*, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

Art. 10. No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo Único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Subseção IV
Do Julgamento das Propostas e Habilitação

Art. 11. O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

Art. 12. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, no prazo e endereço estabelecidos no edital, a situação de regularidade na forma dos arts. 28 a 31 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 na atual redação e no Decreto n.º 01, de 06 de julho de 2015.

§1º. A Comprovação poderá se dar mediante encaminhamento da documentação via *fac símile ou por meio eletrônico*, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos dispostos no edital pertinente.

§2º. Nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o Cadastro de Fornecedores, o licitante deverá apresentar imediatamente cópia da documentação necessária, por meio de *fac símile ou por meio eletrônico*, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.

§3º. No caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor.

Art. 13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

Parágrafo Único. Na situação a que se refere este Artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Subseção V
Do Recurso

Art. 14. O licitante interessado em interpor recurso deverá se manifestar, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão.

Parágrafo Único. Para o encaminhamento de memorial e contra-razões será facultada a utilização de endereço eletrônico na internet ou *fac simile* previamente divulgados em edital, com posterior encaminhamento do original, observado o prazo de três dias.

Subseção VI
Da Adjudicação, homologação e Contratação

Art. 15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 16. Como requisito para celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar a documentação exigida no edital e nas disposições legais pertinentes, em original ou cópia autenticada.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no Decreto n.º 01, de 06 de julho de 2015 e legislação pertinente.

Art. 18. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto n.º 01, de 06 de julho de 2015 e na legislação pertinente.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno/PE, em 07 de julho de 2015.

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Diretor Presidente do COMUPE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE, ESTADO DE PERNAMBUCANO, representado pelo seu DIRETOR PRESIDENTE, **Jose Coimbra Patriota Filho**, torna pública a edição do **DECRETO N.º 02/2015**, que "*Regulamenta o § 1º do Artigo 2.º da Lei n.o 10.520, de 17 de julho de 2002, que trata do pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, no âmbito do Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE"*.

Moreno/PE, 07 de julho de 2015

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Diretor Presidente do COMUPE

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos do COMUPE, para conhecimento dos interessados.

Moreno/PE, 07 de julho de 2015

JOSÉ MARIO BARROS FALCÃO
Secretario Executivo do COMUPE

Publicado por:
Mário Souza Falcão
Código Identificador:3CB91BEB

CONSELHO DIRETOR
DECRETO N.º 03, DE 07 DE JULHO DE 2015 - COMUPE

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito do Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DOS MUNICIPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE, no uso de suas atribuições estatutárias,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito do Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, obedecerão ao disposto neste Decreto.
Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I - Sistema de Registro de Preços (SRP)- conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
II - Ata de Registro de Preços (ARP) - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III – Órgão Gerenciador – órgão ou setor do Consórcio responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV - Órgão Participante - órgão ou entidade requisitante da despesa e que participa da licitação para o Registro de Preços, integrando a Ata de Registro de Preços;
V - Órgão Não Participante - órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços.
Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas gerenciados pelo Consórcio; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser efetivamente consumido pelos Órgãos Participantes.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR
Art. 4º - Cabe ao Órgão Gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do SRP e ainda o seguinte:
I – receber e processar as intenções de registro de preços lavradas nas Solicitações de Despesas, ou deliberadas em Assembleia;
II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados, para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
IV – realizar pesquisa de preços a cada intervalo máximo de 90 (noventa) dias, sobre a manutenção das condições de vantajosidade das ARPs; e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
V - gerenciar o consumo da ARP;
VI - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, após finalizada as licitações;
VII- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações havidas no procedimento licitatórios; e
VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
§ 1º - A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.
§ 2º - O Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos Órgãos Participantes para execução das atividades previstas nos incisos III e IV do***caput***.
§ 3º - As licitações para o registro de preços serão realizadas pelo(s) Pregoeiro(s) que atuam no Consórcio, ou pela Comissão de Licitação,

quando formada, assegurado o auxílio técnico da equipe de apoio e do Órgão Gerenciador.
Art. 5º - Incumbe ao Secretario Executivo a competência para funcionar como Órgão Gerenciador do SRP.
Parágrafo único - Cabe ao Secretario Executivo delegar, a qualquer tempo, as competências pertinentes ao Órgão Gerenciador, bem como formar equipe para auxiliar na execução das atividades pertinentes ao órgão gerenciador.
Art. 6º - Poderá o órgão gerenciador, ou a quem delegada a atribuição, ajustar o quantitativo após a consolidação da demanda, caso os quantitativos a seu critério estejam super ou subestimados, ou no caso de aquisição de produtos, a apresentação da embalagem esteja incompatível com a apresentação.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 7º O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, lavrada por meio de Solicitação de Despesa, acompanhada de termo de referência, devendo ainda:
I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
II - tomar conhecimento das ARP(s), inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
Parágrafo único – No caso dos municípios Consorciados que não estimarem a demanda no prazo previsto na intenção de Registro de Preços, poderá o Secretario Executivo ou a quem estiver delegado a atribuição estimar a demanda proporcional ao tamanho populacional do município ou de demandas anteriores.

CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 8º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos daLei nº8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos daLei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
Parágrafo único - O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho fundamentado do Diretor(a) Presidente.
Art. 9º - O Órgão Gerenciador poderá dividir a quantidade total dos itens em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
§ 1º - No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.
§ 2º - Na situação prevista no **§ 1º,** deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
Art. 10 - O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:
I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por Órgãos Não Participantes, observado o disposto neste Decreto sobre a matéria, no caso de o Órgão Gerenciador admitir adesões;
IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
VI - prazo de validade do registro de preço, observado o prazo máximo disposto neste Decreto;
VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;
VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
IX - penalidades por descumprimento das condições;
X - minuta da ARP como anexo; e
XI - realização de pesquisa de mercado, pelo Órgão Gerenciador, para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, como condição para a utilização da ARP.
§ 1º - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado.
§ 2º - Quando o edital previr o fornecimento de bens ou a prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.
§ 3º - A estimativa a que se refere o inciso III do***caput***não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.
§ 4º - O disposto no inciso XI, poderá ser facultativo a sua indexação ao edital.
Art. 11 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
§ 1º - A apresentação de novas propostas na forma do***caput***não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
§ 2º - O registro a que se refere o***caput***tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas neste Decreto.
§ 3º Serão registrados na ARP, nesta ordem:
I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
§ 4º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso **II** do **§ 3º**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 12 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
I - será incluído, na respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado na imprensa oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ARP; e
III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP deverá ser respeitada nas contratações.
Art. 13 - O prazo de validade da ARP não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme oinciso III do § 3ºdo art. 15 da Lei nº8.666, de 1993.
§ 1º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o§ 1ºdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
§ 2º - A vigência dos contratos decorrentes de licitações ocorridas conforme o Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto noart. 57 da Lei nº8.666, de 1993.
§ 3º - Sem prejuízo ao disposto no § 1º deste artigo, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
§ 4º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ARP, observando o saldo quantitativo na data da formalização contratual.

CAPÍTULO VI
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS
Art. 14 - Homologado o resultado da licitação pelo Diretor Presidente do Consórcio, os fornecedores classificados, observada a ordem apresentada durante a fase competitiva, serão convocados para assinar

a ARP, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo a critério do Secretario Executivo o envio por intermédio de Tecnologia da informação.

Parágrafo único. É facultado ao Consórcio, quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 15 - A ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ARP ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 16 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada a pedido dos órgãos interessados, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme oartigo 62 da Lei nº8.666, de 1993, e ouvido o Órgão Gerenciador, acerca da vantajosidade da contratação.

Art. 17 - A existência de preços registrados não obriga o Consórcio a contratar, facultando-se, desde que expressamente justificada, a realização de licitação específica para a aquisição pretendida durante a vigência da ARP, assegurada a preferência ao fornecedor primeiramente registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 18 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas naalínea "d" do inciso II do*caput*do artigo 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Art. 19 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 20 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 21 - O registro do fornecedor será cancelado, por anulação ou revogação, quando:

I – constatada a presença de ilegalidade insanável, má-fé, conluio ou fraude, com potencial prejuízo para a competitividade e vantajosidade almejadas;

II – houver descumprimento das condições da ARP;

III – o particular não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;

IV – o particular não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

V – o particular sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noartigo 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, II e V do*caput*será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 23 - Desde que devidamente justificada a vantagem por meio de pesquisa de preços a cargo do Órgão Gerenciador, a ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e do fornecedor beneficiário da ARP.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão consultar o Órgão Gerenciador, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, caso a medida se mostre vantajosa, pelo resultado da última pesquisa de mercado efetuada.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para os Órgãos Participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para os Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

§ 5º - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação no prazo de vigência da ARP.

§ 6º - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 – O Consórcio poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos e entidades envolvidas.

Art. 25 – Os municípios consorciados serão considerados Órgãos Participantes das licitações realizadas pelo COMUPE mediante SRP, desde que informem ao Órgão Gerenciador sobre a especificações qualitativas e quantitativas das suas necessidades, para a consolidação no Termo de Referência.

§ 1º – Caso os municípios consorciados não apresentem a demanda até o término do procedimento licitatório poderão se utilizar dos bens e serviços registrados, desde que façam a adesão à ARP, na forma disposta no *caput* deste Artigo e observadas as condições disciplinadas nos contratos de programa pactuados.

§ 2º - Somente será permitida a adesão à ARP por parte de municípios não consorciados, que poderão se qualificar como Órgãos não Participantes, desde que previamente manifestem o interesse em se conveniar ao Consórcio e observadas as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 3º- Pelo gerenciamento da ARP, poderá o COMUPE, cobrar a taxa de administração especificada no termo de convenio.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno/PE, em 07 de julho de 2015.

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Diretor Presidente do COMUPE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O CONSÓRCIO DOS MUNICIPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE, ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo seu DIRETOR PRESIDENTE, torna pública a edição do **DECRETO N.º 03/2015**, que "*Regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito do COMUPE e dá outras providências"*.

Moreno/PE, 07 de julho de 2015

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Diretor Presidente do COMUPE

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos do **COMUPE**, para conhecimento dos interessados.

Moreno/PE, 07 de julho de 2015.

JOSÉ MARIO BARROS FALCÃO
Secretario Executivo do COMUPE

Publicado por:
Mário Souza Falcão
Código Identificador:25AD50A6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Pregoeira Pública do MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos, que o **Processo Licitatório nº 093/2015**, realizado na modalidade **Pregão Presencial nº. 039/2015**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, para uso em cozinha, acondicionado em botijões com 13Kg e cilindros com 45Kg para as Secretarias de Administração, de Educação, de Saúde e do Trabalho e Ação Social do Município de Abreu e Lima, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, foi homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito como **DESERTO**, em razão do não comparecimento de empresas licitantes interessadas no certame. Mais informações na Sala da CPL, localizada no Prédio sede da PMAL com endereço à Avenida Duque de Caxias, nº 924, Centro – Abreu e Lima-PE, das 08h às 14h ou através do E-mail: cpl.abreuelima@hotmail.com. Ou pelo fone (fax): (0**81) 3542-1061 – Ramal 242.

Abreu e Lima, 08.09.2015.

JOSELANE MARIA SILVA
Pregoeira Pública

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:CC7EAC34

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Afogados da Ingazeira, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015, para aaquisição de material de expediente para atender ao funcionamento dos Programas Sociais e ao Fundo Municipal de Assistencia Social pertencentes ao Municipio de Afogados da Ingazeira/PE. Tipo menor preço. Data da abertura: 24/09/2015, às 10:00hs. O Edital referente ao Pregão Presencial 004/2015 poderá ser adquirido na Sala de Licitações do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Afogados da Ingazeira, localizada à Rua Senador Paulo Guerra, nº 325, 1º andar, Centro, Afogados da Ingazeira/PE.

Afogados da Ingazeira, 03 de setembro de 2015

SANDRA MARIA PIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
Ilka Cristina Oliveira Torres Morais
Código Identificador:53A9B54C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FMS
AVISO DE PUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 001/2015

Tomada de Preços n° 001/2015 - Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma da Academia da Saúde do Município de Agrestina/PE. Data em e hora de abertura: 24/09/2015 às 10:00 Hs. Informações na sala da CPL, no endereço sito à Rua Capitão Manoel Matulino, n° 120, Centro, nesta Cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário da 08:00 às 13:00 horas.

Agrestina, 04 de setembro de 2015.

CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Fernando Gonçalves Cabral
Código Identificador:27ADC8FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 012/2015

O prefeito do Município de Agrestina, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a inexigibilidade de licitação para contratação de atração artística ou banda musical para realização das festividades de emancipação política neste municipio, artista Matheus e Kauan, junto a empresa Mundo Paralelo Produções Artisticas LTDA CNPJ 18.495.289/0001-22, Agrestina 04 de Setembro de 2015, Thiago Lucena Nunes – Prefeito, Ratifico a Inexigibilidade de Licitação 012/2015, com fundamento nos termos do Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Agrestina 04 de setembro de 2015.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Fernando Gonçalves Cabral
Código Identificador:09C6B38E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2015/FMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2015 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Participaram da licitação supra mencionada:

- G. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME, CNPJ Nº 11.543.636/0001-04;

- BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICO LTDA ME, CNPJ Nº 11.028.345/0001-70;
- JOSE NERGINO SOBREIRA ME, CNPJ Nº 63.478.895/0001-94;
- PHARMAPLUS LTDA, CNPJ Nº 03.817.043/0001-52;
- METALURGICA R. R. LTDA ME, CNPJ Nº 03.770.908/0001-72;
- MADEIRAÇO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.991.439/0001-30; e,
- GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ Nº 77.941.490/0195-06.

Tendo tudo transcorrido dentro dos prazos legais, e a licitação sido conduzida de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiaria da Lei 8.666/93, Capitulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123/2006 e, Decreto nº 6.204/2007, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, foram declaradas vencedoras, em razão de Menor Preço por Item as empresas: G. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME, CNPJ Nº 11.543.636/0001-04, vencedora dos itens nº 07, 09, 10, 21, 25, 33, 34, 35, 46, 48, 49, 50, 65, 65, 66 e 67, com o valor global de R$ 30.110,00 (trinta mil, cento e dez reais); BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICO LTDA ME, CNPJ Nº 11.028.345/0001-70, vencedora do item nº 53, com o valor global de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais); JOSE NERGINO SOBREIRA ME, CNPJ Nº 63.478.895/0001-94, vencedora dos itens nº 18, 23, 28, 42 e 63, com o valor global de R$ 15.810,00 (quinze mil, oitocentos e dez reais); PHARMAPLUS LTDA, CNPJ Nº 03.817.043/0001-52, vencedora dos itens nº 13, 57, 58, 59 e 60, com o valor global de R$ 4.793,70 (quatro mil, setecentos e noventa e três reais e setenta centavos); METALURGICA R. R. LTDA ME, CNPJ Nº 03.770.908/0001-72, vencedora dos itens nº 17, 19, 27 e 47, com o valor global de R$ 15.183,00 (quinze mil, cento e oitenta e três reais); MADEIRAÇO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.991.439/0001-30, vencedora dos itens nº 04, 05, 06, 08, 20, 30, 31, 32, 41 e 45, com o valor global de R$ 36.035,00 (trinta e seis mil e trinta e cinco reais); e, GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ Nº 77.941.490/0195-06, vencedora dos itens nº 01, 02, 26, 44, 54, 61 e 68, com o valor global de R$ 31.732,00 (trinta e um mil, setecentos e trinta e dois reais).
Para constar foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos membros da Comissão de Pregão.

Alagoinha – PE, 03 de Setembro de 2015.

SHEYLLA CRISTINA OSÓRIO GALINDO
Pregoeira

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:80AC7647

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2015/FMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2015 - DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão de Pregão, do Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha - PE, informa abaixo, o resultado final da licitação, acima identificada.

VENCEDORES:

- G. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME, CNPJ Nº 11.543.636/0001-04, vencedora dos itens nº 07, 09, 10, 21, 25, 33, 34, 35, 46, 48, 49, 50, 65, 65, 66 e 67, com o valor global de R$ 30.110,00 (trinta mil, cento e dez reais);

- BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICO LTDA ME, CNPJ Nº 11.028.345/0001-70, vencedora do item nº 53, com o valor global de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais);

- JOSE NERGINO SOBREIRA ME, CNPJ Nº 63.478.895/0001-94, vencedora dos itens nº 18, 23, 28, 42 e 63, com o valor global de R$ 15.810,00 (quinze mil, oitocentos e dez reais);

- PHARMAPLUS LTDA, CNPJ Nº 03.817.043/0001-52, vencedora dos itens nº 13, 57, 58, 59 e 60, com o valor global de R$ 4.793,70 (quatro mil, setecentos e noventa e três reais e setenta centavos);

- METALURGICA R. R. LTDA ME, CNPJ Nº 03.770.908/0001-72, vencedora dos itens nº 17, 19, 27 e 47, com o valor global de R$ 15.183,00 (quinze mil, cento e oitenta e três reais);

- MADEIRAÇO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.991.439/0001-30, vencedora dos itens nº 04, 05, 06, 08, 20, 30, 31, 32, 41 e 45, com o valor global de R$ 36.035,00 (trinta e seis mil e trinta e cinco reais); e,

- GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ Nº 77.941.490/0195-06, vencedora dos itens nº 01, 02, 26, 44, 54, 61 e 68, com o valor global de R$ 31.732,00 (trinta e um mil, setecentos e trinta e dois reais).

Alagoinha – PE, 03 de Setembro de 2015.

SHEYLLA CRISTINA OSÓRIO GALINDO
Pregoeira

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:67CCC32E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.369 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Ementa: Dispõe sobre medidas de contingenciamento de despesas na Administração Pública Municipal, e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, e,

DECRETA:

DO CONTINGENCIAMENTO DA FOLHA

Art. 1º Ficam reduzidos em 20 % (vinte por cento) o *subsídio* do Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município, utilizando-se como base de cálculo os respectivos valores nominais praticados em agosto de 2015.

Art. 2º Ficam reduzidos em 20 % (vinte por cento) as *representações* em comissão, representados pelos símbolos **CC1-A** e **CC1-B**, utilizando-se como base de cálculo os respectivos valores nominais praticados em agosto de 2015.

Art. 3° Ficam reduzidos em 15 % (quinze por cento), as *representações* em comissão, representados pelos símbolos **CC4, CC3, CC2,** utilizando-se como base de cálculo os respectivos valores nominais praticados em agosto de 2015.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro, e vigendo até 31 de dezembro de 2015.

Palácio Conde da Boa Vista, em **01 de setembro de 2015.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA.
Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:B5E51F0E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N° 210/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: JAILSON TEÓFILO DE MIRANDA ao cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5, a partir de 15 de Julho de 2015. Com lotação no GABINETE DO PREFEITO - GAPRE.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 16 de Julho de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:E796B189

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N° 211/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: LUIZ BEZERRA DE LIMA ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 16 de Julho de 2015, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER – SECL.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 16 de Julho de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:CE4DD008

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°212/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: GILZACARLA ALCÂNTARA DOS SANTOS, ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 30 de Julho de 2015, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 30 de Julho de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:B79B7939

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N° 213/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: ADÃO TEIXEIRA VERAS ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 30 de Julho de 2015, com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GAPRE.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 30 de Julho de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:4D757CF3

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°214/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR INTERINAMENTE: A CONSELHEIRA TUTELAR, MARIA TARCIANA DE LIMA SANTOS, símbolo CT, com efeito retroativo ao dia 01 de Julho de 2015 até o dia 30 de Setembro de 2015, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS – SMPROS.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 30 de Julho de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:D5283F3B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°215/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: FERNANDO SANTOS RODRIGUES DA SILVA, ao cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5 a partir de 05 de Agosto de 2015. Com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 05 de Agosto de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:6D7FD5A8

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N° 216/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: JONATHAS GUTEMBERG MIRANDA DE SOUZA SILVA, ao cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 05 de Agosto de 2015, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 05 de Agosto de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:2DBDDDFD

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°217/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: FERNANDO SANTOS RODRIGUES DA SILVA, ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 06 de Agosto de 2015, com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 06 de Agosto de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:5BBF7B80

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°218/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: JONATHAS GUTEMBERG MIRANDA DE SOUZA SILVA, ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 06 de Agosto de 2015, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 06 de Agosto de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:7C9A8AC1

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°219/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, ao cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5 a partir de 06 de Agosto de 2015. Com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 06 de Agosto de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:6C3328FC

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°221/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: THIAGO JORGE ALVES DE OLIVEIRA ao cargo de GERENTE, símbolo CC2 a partir de 24 de Agosto de 2015. Com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇAO E RECURSOS HUMANOS - SEARH.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 24 de Agosto de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:BD0D4979

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N° 222 /2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: ISBELO LEITE DA FONSECA ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo CC2 a partir de 24 de Agosto de 2015. Com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GAPRE.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 24 de Agosto de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:184B5AF9

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N° 223 /2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: ALANA SOARES SANTOS DA SILVA do cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5, a partir de 31 de agosto de 2015. Com lotação na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO – CGM.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 31 de Agosto de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:FF7C61F2

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N° 224/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: JOSÉ AILTON OLIVEIRA DA SILVA, do cargo de AUXILIAR DE GABINETE, símbolo CC6, a partir de 03 de setembro de 2015, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SMAJ.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:1781483E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°225/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: IVANISE ARCANJO DA SILVA OLIVEIRA do cargo de AUXILIAR DE GABINETE, símbolo CC6, a partir de 03 de setembro de 2015, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDÍCOS – SMAJ.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:29C109B8

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°226/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização

da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: DANIEL LEITE DA SILVA do cargo de COORDENADOR, símbolo CC3 a partir de 03 de setembro de 2015. Com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PUBLICA - SELP.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:E6FFF98F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N° 227/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: WELLINGTON JOSÉ DA SILVA, do cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 03 de setembro de 2015, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER - SECL.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:07CB71E8

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°228/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: WELLINGTON MENDES STEVENS, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo CC1B, a partir de 03 de setembro de 2015, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA- SMGP.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:FEF89038

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°229/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: PAULO FERNANDO MENDES CAMINHA JUNIOR do cargo de ASSESSOR TECNICO, símbolo CC2, a partir de 03 de setembro de 2015, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SMDET.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:EE7DA390

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N° 230/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: SERGIANO FRANCELINO DA SILVA do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 03 de setembro de 2015, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA - SMGP.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:BC20D01C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°231/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização

da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: JOSE CARLOS DOS SANTOS do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4 a partir de 03 de setembro de 2015. Com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE - SEMA.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:3D559F3D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°232/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: NILDO JOSÉ GABRIEL SOUZA do cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5, a partir de 03 de setembro de 2015, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE- SEMA.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:A5CBE717

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°233/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: FABIANA DE LIMA OLIVEIRA do cargo de COORDENADOR, símbolo CC3 a partir de 03 de setembro de 2015. Com lotação na SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SAP.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:A0CA1098

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°234/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: WALDILLENE GUEDES DE ALBUQUERQUE do cargo de SECRETÁRIA DO GAB DO SECRETÁRIO, símbolo CC4, a partir de 03 de setembro de 2015, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:AFB63BAF

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N° 235/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: JOABE MARTINS SALES, do cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 03 de setembro de 2015, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS – SMCRSP.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:0190CFAF

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°236/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização

da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: ALEX JOSÉ DA SILVA do cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5 a partir de 03 de setembro de 2015. Com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS – SMCRSP.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:122B0403

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N° 237/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, do cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5, a partir de 03 de setembro de 2015, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS – SMCRSP.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:0F27037D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N° 238/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: OZIAS AMARO DA SILVA, do cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5, a partir de 03 de setembro de 2015, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMCRSP.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:F23695F9

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°239/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: MARIA NEIDE DINIZ CAVALCANTI do cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 03 de setembro de 2015, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SMDS.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:E5EBD008

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°241/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: JOSÉ LOPES DA SILVA do cargo de AUXILIAR DE GABINETE, símbolo CC6, a partir de 03 de setembro de 2015, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE ÀS DROGAS - SECOD.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:D67C55AE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°242/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização

da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: CARLOS AUGUSTO DA SILVA do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 03 de setembro de 2015. Com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEOP.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:C8222383

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°244/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: KARINA CRISTINA COSME DA SILVA do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 03 de setembro de 2015. Com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS – SMAE.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:179DE813

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°245/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: JOSÉ CARLOS DA SILVA do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4 a partir de 03 de setembro de 2015. Com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS – SMAE.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:EAF7ED8F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°246/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: ALAN GOMES MODESTO do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 03 de setembro de 2015, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - SMAE.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:53A3F0D4

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°247/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: ROSIMERE ALMEIDA DE OLIVEIRA do cargo de COORDENADOR, símbolo CC3 a partir de 03 de setembro de 2015. Com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:92EDC1AB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°248/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: ELANE MENDES DA SILVA do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 03 de setembro de 2015, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SMS.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:203AFF5F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°249/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: ADEILTON BARBOSA DE OLIVEIRA do cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 03 de setembro de 2015. Com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGISTICA – SELOG.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:2EB4A4E5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°250/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: GISEUDA BATISTA DA SILVA SANTOS, do cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5 a partir de 03 de setembro de 2015. Com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GAPRE.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:7CC9F17F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°251/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: HELIO SILVA DE LIMA do cargo de AUXILIAR DE GABINETE, símbolo CC6, a partir de 03 de setembro de 2015. Com lotação no GABINETE DO PREFEITO - GAPRE.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:286AE917

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°252/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: JOSEILDO BATISTA DE ARRUDA do cargo de AUXILIAR DE GABINETE, símbolo CC6, a partir de 03 de setembro de 2015. Com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER – SECL.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:FBF7C3E6

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°254/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: ERMIRIO JOSÉ DA SILVA FILHO do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 03 de setembro de 2014, com lotação na SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO – S.HAB.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:790304F6

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0150/2015.

Ementa: Concede ao Servidor (a), Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 112 e 113 da Lei nº 6.123/1968;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 66, inciso XX, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho e CI nº 1206/15 de 28.07.2015 - SMS;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Srª. **KETTILLY GEISANE SENA DE LIMA,** matrícula **30.608,** no cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM PLANTONISTA, 03 (**três) meses de Licença Prêmio, referente ao 1º quinquênio**,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SAMU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de setembro de 2015.**

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, em 30 de julho de 2015.

IAN KARLO DE SÁ FERREIRA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:B8F8904F

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0151/2015.

Ementa: Concede ao Servidor (a), Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 112 e 113 da Lei nº 6.123/1968;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 66, inciso XX, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho e CI nº 1200/15 de 28.07.2015 - SMS;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Srª. **ELIANE FERREIRA DA COSTA,** matrícula **30.750,** no cargo de **FLEBOTOMISTA, 03 (**três) meses de Licença Prêmio, referente ao 1º quinquênio**,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS/Laboratório Central.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **03 de agosto de 2015.**

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, em 30 de julho de 2015.

IAN KARLO DE SÁ FERREIRA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:99F286F2

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0153/2015.

Ementa: Concede ao Servidor (a), Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 112 e 113 da Lei nº 6.123/1968;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 66, inciso XX, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho e CI nº 1201/15 de 28.07.2015 - SMS;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Srª. **LUCIANA RANGEL SOARES,** matrícula **30.763,** no cargo de **AUXILIAR DE LABORATÓRIO DIARISTA, 03 (**três) meses de Licença Prêmio, referente ao 1º quinquênio**,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS/Laboratório Central.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **03 de agosto de 2015.**

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, em 30 de julho de 2015.

IAN KARLO DE SÁ FERREIRA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:9FB887AD

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0189/2015.

Ementa: Concede ao Servidor (a), Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 112 e 113 da Lei nº 6.123/1968;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 66, inciso XX, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho e CI nº 382/15 de 28.08.2015 - SELP;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **PEDRO MORAES DA SILVA,** matrícula **02.010,** no cargo de **SERVENTE, 03 (**três) meses de Licença Prêmio, referente ao 4º quinquênio**,** com lotação na Secretaria Executiva de Limpeza Pública - SELP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de setembro de 2015.**

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, em 31 de agosto de 2015.

IAN KARLO DE SÁ FERREIRA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:027089F3

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0190/2015.

Ementa: Concede ao Servidor (a), Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 112 e 113 da Lei nº 6.123/1968;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 66, inciso XX, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho e CI nº 382/15 de 28.08.2015 - SELP;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **MANOEL GOMES DA SILVA,** matrícula **03.160,** no cargo de **SERVENTE, 03 (**três) meses de Licença Prêmio, referente ao 5º quinquênio**,** com lotação na Secretaria Executiva de Limpeza Pública - SELP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de setembro de 2015.**

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, em 31 de agosto de 2015.

IAN KARLO DE SÁ FERREIRA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:22C94204

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0191/2015.

Ementa: Concede ao Servidor (a), Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 112 e 113 da Lei nº 6.123/1968;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 66, inciso XX, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho e CI nº 382/15 de 28.08.2015 - SELP;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **OZONIEL BATISTA DA SILVA,** matrícula **01.584,** no cargo de **MOTORISTA DIARISTA, 03 (**três) meses de Licença Prêmio, referente ao 5º quinquênio**,** com lotação na Secretaria Executiva de Limpeza Pública - SELP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de setembro de 2015.**

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, em 31 de agosto de 2015.

IAN KARLO DE SÁ FERREIRA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:A2E483D5

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0186/2015.

Ementa: Concede ao Servidor (a), Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 112 e 113 da Lei nº 6.123/1968;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 66, inciso XX, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho e CI nº 1187/15 de 20.07.2015 - SMS;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Srª. **REBECA VIDAL NEVES,** matrícula **30.998,** no cargo de **PSICÓLOGA, 03 (**três) meses de Licença Prêmio, referente ao 1° quinquênio**,** com lotação na Secretaria Municipal Saúde – SMS/NASF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de setembro de 2015.**

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, em 15 de agosto de 2015.

IAN KARLO DE SÁ FERREIRA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:879E935F

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0187/2015.

Ementa: Concede ao Servidor (a), Licença Prêmio, e dá outras providências

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 112 e 113 da Lei nº 6.123/1968;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 66, inciso XX, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho e CI nº 1209/15 de 30.07.2015 - SMS;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Srª. **ANA VIRGÍNIA RODRIGUES VERÍSSIMO,** matrícula **30.446,** no cargo de **ENFERMEIRA PLANTONISTA URGENTISTA, 03 (**três) meses de Licença Prêmio, referente ao 1° quinquênio**,** com lotação na Secretaria Municipal Saúde – SMS/SAMU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de setembro de 2015.**

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, em 15 de agosto de 2015.

IAN KARLO DE SÁ FERREIRA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:302AE207

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0188/2015.

Ementa: Concede ao Servidor (a), Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 112 e 113 da Lei nº 6.123/1968;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 66, inciso XX, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho e CI nº 1276/15 de 30.07.2015 - SMS;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Srª. **MICHELE FREITAS DOS SANTOS,** matrícula **30.666,** no cargo de **MÉDICA CLÍNICO PLANTONISTA, 03 (**três) meses de Licença Prêmio, referente ao 1° quinquênio**,** com lotação na Secretaria Municipal Saúde – SMS/SAMU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de setembro de 2015.**

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, em 15 de agosto de 2015.

IAN KARLO DE SÁ FERREIRA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:489078E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo n° 041/PMCSA-SMDS/2014. Comissão Permanente de Licitação: 1º CPL. Modalidade/N°: Dispensa nº. 081/PMCSA-SMDS/2014. Objeto Nat.: Locação de Imóveis. Objeto Descr.: Prorrogação do prazo contratual, por um período de mais 12 (doze) meses, juntamente com o reajuste e passando seu termo final para o dia 21 de maio de 2016. Contrato n°: 034/PMCSA-SMDS/2014. Termo Aditivo n°: 01. Locador: SEVERINO HERCULANO DE LIMA - CPF/MF n° 712.559.824-80. Valor Acrescido: R$ 9.082,92 (nove mil oitenta e dois reais e noventa e dois centavos). Prazo Inicial: 12 (doze) meses. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Prazo Acrescido Acumulado: 12 (doze) meses

Cabo de Santo Agostinho, 21 de maio de 2015.

JOSÉ CARLOS LEANDRO
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:83A46A73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo n° 057/PMCSA-SMDET/2014. Comissão Permanente de Licitação: 1º CPL. Modalidade/N°: Concorrência nº. 005/PMCSA-SMDET/2014. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Descr.: Prorrogação do prazo contratual, por um período de mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja até 15 de outubro de 2015, em virtude da justificativa apresentada pelo Secretário, obedecido o disposto no artigo 57, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações . Contrato n°: 082/PMCSA-SMDET/2014. Termo Aditivo n°: 01. Contratada: IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME - CNPJ/MF n° 41.246.950/0001-88. Prazo Acrescido: 180 (cento e oitenta) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de abril de 2015.

JOSÉ SEVERINO BELO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:EAE0CEF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo n° 068/PMCSA-S.HAB/2012. Comissão Permanente de Licitação: 1º CPL. Modalidade/N°: Concorrência nº. 003/PMCSA-S.HAB/2012. Objeto Nat.: Serviços de Engenharia. Objeto Descr.: Substituição do fiscal da execução contratual, passando para o Sr. Alberes Cypriano da Silva, mat. 031174, obedecendo o disposto no artigo 67 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. Contrato n°: 066/PMCSA-S.HAB/2012. Termo Aditivo n°: 06. Contratada: MF ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ/MF n° 05.646.333/0001-06.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2015.

ARQUIMEDES BANDEIRA DE MELLO NETO
Superintendente de Habitação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:F8792B8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DO CONTRATO

Processo n° 034/FMS/2015. Comissão Permanente de Licitação: 2º CPL. Modalidade/N°: Dispensa nº. 006/FMS/2015. Objeto Nat.: Locação de Imóveis. Objeto Descr.: Locação do imóvel situado na Rua Petronilo C. Dos Santos, n° 10, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.580-330, destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde da Família – USF Alto da Igreja, deste Município, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Contrato n°: 019/FMS/2015. Locadora: COSMA BEZERRA DOS SANTOS - CPF/MF n° 192.325.604-10. Valor Contratado: R$ 21.600,00 (vinte e um mil seiscentos reais).

Cabo de Santo Agostinho, 07 de agosto de 2015.

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:1A3A854F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DO CONTRATO

Comissão Permanente de Licitação: 2º CPL. Modalidade/N°: Adesão à Ata de Registro de Preços n° 010/2014; Pregão Eletrônico n° 079/2014, Processo n° 122/2014 da Casa Militar do Estado de Pernambuco. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços móveis especializados – SME Digital, inclusa implantação, configuração, manutenção, suporte e logística da solução integrada de rádio digital, com tecnologia IDEN ou similar, pós pago, mediante a disponibilização de terminais móveis, para fornecimento de 45 (quarenta e cinco) aparelhos a serem utilizados no atendimento móvel de urgência (ambulâncias) da central de transporte e SAMU da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, na condição de não participante/carona do Processo n° 122.2014.VIII.PE.079.CAMIL, Pregão Eletrônico n° 079/2014, Ata de Registro de Preços n° 010/2014, da Casa Militar. Contrato n°: 008/FMS/2015. Contratada: RADIONET LTDA - EPP - CNPJ/MF n° 03.304.610/0001-77. Valor Contratado: R$ 93.960,00 (noventa e três mil novecentos e sessenta reais).

Cabo de Santo Agostinho, 10 de março de 2015.

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:7354DEC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n° 019/FMS/2015. Comissão Permanente de Licitação: 2º CPL. Modalidade/N°: Pregão Presencial nº. 014/FMS/2015. Objeto Nat.: Compras. Objeto Descr.: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos. Ata de Registro de Preços n°: 022/FMS/2015. Contratada: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ/MF n° 11.896.538/0001-42. Valor Total: R$ 616.352,20 (seiscentos e dezesseis mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

Cabo de Santo Agostinho, 14 de julho de 2015.

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:A627DFAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n° 019/FMS/2015. Comissão Permanente de Licitação: 2º CPL. Modalidade/N°: Pregão Presencial nº. 014/FMS/2015. Objeto Nat.: Compras. Objeto Descr.: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos. Ata de Registro de Preços n°: 030/FMS/2015. Contratada: UNIÃO QUÍMICA FRAMACÊUTICA NACIONAL S/A. - CNPJ/MF n° 60.665.981/0009-75. Valor Total: R$ 234.651,00 (duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta e um reais).

Cabo de Santo Agostinho, 14 de julho de 2015.

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:6D733492

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO

Processo n° 033/FMS/2012. Comissão Permanente de Licitação: 2º CPL. Modalidade/N°: Dispensa nº. 004/FMS/2012. Objeto Nat.: Locação de Imóveis. Objeto Descr.: Constitui objeto do presente termo a rescisão contratual, a partir da presente data. Contrato n°: 011/FMS/2012. Locador: VALDEMAR JOSÉ DA PAZ - CPF/MF n° 277.959.264-87.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de julho de 2014.

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:B0E645F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE -TIPO: ADIAMENTO SINE DIE - PROCESSO: 002/FMS/2015 - COMISSÃO: 2ª CPL - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/FMS/2015

Objeto Natureza: Compra - Objeto Descrição: Contratação de empresa especializada para fornecer tiras reagentes para determinação dos elementos (parâmetros), sangue, bilirrubina, urobilinogênio, cetonas, proteínas, nitrito, glicose, ph, densidade, leucócitos e vitamina c, para atender as necessidades de manutenção e implantação do serviço no Laboratório Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através do Fundo Municipal de Saúde. - Valor Máximo Aceitável: R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais). - Local e Data da Sessão de Abertura: **Adiamento sine die**. A necessidade do adiamento da licitação decorreu para adequação do termo de referência. - Informações Adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do órgão, situado no Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; no horário das **08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira**, ou através do Fone/Fax: (81) 3521-6619, ou ainda, através do e-mail: cplpmcsa@yahoo.com.br.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de setembro de 2015.

JOSÉ GANGANELI DE ABREU COUTINHO
Pregoeiro

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:A9FA2B3B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015

O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 630/2014, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o **Processo n° 053/2015 - Pregão Presencial nº 012/2015,** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE; Valor Estimado R$ 6.300.738,50** ficando definido o dia 24/09/2015, às 10:00 horas, para recebimento dos envelopes, na sala de reunião da CPL, nesta Prefeitura, sito à Av. Dr. Belmino Correia, 2340 – 2º Andar - Timbí - Camaragibe. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail
licitacao@camaragibe.pe.gov.br e no site da prefeitura em www.camaragibe.pe.gov.br.

ALMIR COSTA RAMOS
Pregoeiro

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:717613E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE CUSTODIA
EXTRATO DE CONTRATO PP0001/2015

PROCESSO N °: 0001/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 001/2015
NATUREZA DO OBJETO: SERVIÇOS
COMISSÃO: CPL
OBJETO: Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria na área de recursos humanos, incluindo instalação de software para administração de pessoal, bem como treinamento com o objetivo de capacitar os servidores para o exercício das rotinas e funções inerentes ao setor pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores de Custódia - PE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Instituto de Previdência dos Servidores de Custódia - PE: Órgão Orçamentário: 10.000 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Custódia – CUSTOPREV. Unidade Orçamentária: 10.010 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Custódia – CUSTOPREV. Função: 04 – Administração. Subfunção: 122 - Administração Geral. Programa: 901 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS. Ação: 2.02 - Gestão Administrativa do RPPS - Fundo Financeiro. Natureza da despesa: 180- 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015. PARTES CONTRATANTES: Instituto Previdenciário do Município de Custódia: CT Nº 0001/2015 - 04.09.15 - BETA INFORMÁTICA LTDA-EPP – CNPJ: 24.448.730/0001-18 - R$ 12.000,00.

Publicado por:
Almir José de Melo
Código Identificador:DDD1113F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
DECRETO MUNICIPAL N° 041/2015

EMENTA: Convoca a I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

O Prefeito do Município da Escada**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da Republica e do Estado, sobre tudo pela Lei Orgânica local.

Decreta:

Art. 1° Fica convocado a I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada nos dias 14 e 15 de setembro de 2015, com programação e local a serem oportunamente divulgados, sob a coordenação conjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Governo/ Coordenadoria da Mulher.

Art. 2° A I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres tem como objetivo avaliar, discutir e elaborar propostas de políticas que contemplem a construção da igualdade de gênero, na perspectiva do fortalecimento da autonomia econômica, social, cultural e políticas das mulheres, contribuindo com a erradicação da pobreza extrema e com o exercício pleno da cidadania pelas mulheres do Município da Escada.

Art. 3° A I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres do Município da Escada terá como tema "Mais direitos, participação e poder para as Mulheres", que será dividido nos seguintes eixos:
I – Estruturas Institucionais e Políticas Públicas desenvolvidas para as mulheres:
Descentralização e interiorização;
Financiamento da Política de Gênero;
II – Diretrizes para a Política Municipal;
III – Consolidação de Políticas Públicas para as Mulheres Rurais;
IV – Acesso a direitos e *intersetorialidade;*
V – Mulheres: Participação, Poder Político e Autonomia Econômica.
Art. 4° A I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será precedida pelos seguintes eventos:
I – Encontro com Mulheres lideranças e usuárias das Políticas Públicas da Área Urbana no período de 26 de agosto a 10 de setembro de 2015;
II - Encontro com Mulheres lideranças e usuárias das Políticas Públicas da Área Rural no período de 26 de agosto a 10 de setembro de 2015.

Art. 5° A I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será presidida pela Secretaria de Governo/ Coordenadoria da Mulher e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6° As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentária próprias da Secretária de Governo/ Coordenadoria da Mulher.

Art. 7° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Escada/PE, em 18 de agosto de 2015.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mauneri Silveira de Lima
Código Identificador:7B3887BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0188/2015 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

EMENTA – Exoneração a pedido de servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.445/2006, de 28 de dezembro de 2006, em conformidade com o que se encontra consubstanciado na Lei Municipal nº 3.544/2007, de 28 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora, Patrícia Socorro Lapa Teles Barbosa, mat. 263-1, solicitando exoneração do cargo efetivo, datado em 31 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 82, inciso I da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, quanto às formas de exoneração do servidor público, a pedido ou de ofício.

R E S O L V E:

Art. 1°- Exonerar, a pedido**, Patrícia Socorro Lapa Teles Barbosa, mat. 263-1**, do cargo efetivo de Professora, lotada na AESGA, a partir do dia 31 de agosto de 2015.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de agosto do corrente ano.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0E1722CB

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 187/2015 DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Ementa: Atribui Responsabilidade a servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de conformidade com o que se encontra consubstanciado na Lei Municipal 3445/2006 de 28 de dezembro de 2006 que trata da reorganização da Autarquia;

R E S O L V E:

Art. 1º- Atribuir ao professor **Miguel Antônio de Oliveira Alves,** servidor efetivo, mat. 279, a responsabilidade pela Ouvidoria da AESGA, devendo o mesmo emitir relatório semanal sobre as principais reivindicações, encaminhando-as à Presidência para as soluções cabíveis.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:64E052B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 060/2015

EMENTA: Dispõe sobre circulação de veículos alternativos, ônibus intermunicipais e interestaduais, em ruas e avenidas do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a circulação de veículos alternativos, ônibus intermunicipal e interestadual na Av. Santo Antônio, Rua 13 de maio, Rua Ary Barroso, (do trecho entres as Ruas Antônio Miranda até a Avenida Nilo Peçanha), Rua Santos Dumont, Praça João Pessoa e Rua Dr. José Mariano até o cruzamento com a Av. Nilo Peçanha.

Art.2º. Fica proibida a parada para embarque e desembarque de passageiros de transporte alternativo nas ruas/avenidas Barão do Rio Branco, Melo Peixoto, Manoel Clemente e Nilo Peçanha, sendo permitida a PARADA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO para embarque e desembarque de passageiros nos pontos de paradas já existentes.

Art. 3º. Havendo necessidade e interesse público, os pontos de paradas de transporte alternativo e/ou moto-taxi poderão ser redefinidos à critério da AMSTT.

Art. 4º. O não cumprimento deste Decreto acarretará punições previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 18 de agosto de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:54B0693F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4169/2015

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à empresa HELDER DE CARVALHO ROCHA-ME, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam desafetados do patrimônio municipal os imóveis com área de terreno de 3.300,00m² (três mil e trezentos metros quadrados), Loteamento André Luiz, Dom Hélder Câmara, Quadra 36-A, neste município, área esta que se limita por uma linha que, partindo-se do ponto P0, com coordenadas geográficas S08º51.734'/W036º29.612', limitando-se com a Quadra - 36A, rumo ao ponto P¹, com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 44,00m; partindo-se do ponto P¹ ao ponto P² com ângulo interno de 90º00'00" com distância de 75,00m limitando-se com a Rua N; partindo-se do ponto P² ao ponto P³ com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 44,00m limitando-se com a Quadra Rua - 10; partindo do ponto P³ ao ponto P0 com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 75,00m,

limitando-se com a Rua M, início de partida do presente levantamento com perímetro de 238,00m fechando a poligonal com ângulo de 90º00'00" e obtendo assim, uma área de 3.300,00m² (três mil e trezentos metros quadrados) e ainda uma área de terreno com 3.300,00m² (três mil e trezentos metros quadrados) neste município, área esta que limita-se por uma linha que, partindo-se do ponto P0, com coordenadas geográficas S08º51.753'/W036º29.661', limitando-se com a Avenida C, rumo ao ponto P¹, com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 44,00m; partindo-se do ponto P¹ ao ponto P² com ângulo interno de 90º00'00" com distância de 75,00m limitando-se com a Rua N; partindo-se do ponto P² ao ponto P³ com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 44,00m limitando-se com a Quadra 36 B; partindo do ponto P³ ao ponto P0 com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 75,00m, limitando-se com a Rua M, início de partida do presente levantamento com perímetro de 238,00m fechando a poligonal com ângulo de 90º00'00" e obtendo assim, uma área de 3.300,00m² (três mil e trezentos metros quadrados).

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, os bens públicos municipais descritos e caracterizados no art. 1º desta Lei, à empresa **HELDER DE CARVALHO ROCHA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.177.815/0001-39, para fins de implantação da sede da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.
Paragráfo Único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3°. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Parágrafo Único do Art. 2º;
III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 04 de setembro de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D1D88029

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4170/2015

EMENTA: Acrescenta ao Art. 3º da Lei Municipal nº 4.037/2014, que criou o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, os parágrafos 7º, 8º e 9º, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 3º da Lei Municipal nº 4.037/2014, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, os parágrafos 7º, 8º e 9º, com as seguintes redações:

§7º. A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

§8º. A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte.

§9º. Os mandatos em vigência à época da edição desta lei não serão considerados no cômputo de impedimento para recondução.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 04 de setembro de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:73F82497

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4171/2015

EMENTA: Considera de Utilidade Pública o Centro Educacional Santo Antônio - CESA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo1º. Fica considerado de Utilidade Pública o **Centro Educacional Santo Antônio - CESA**, fundado em 07 de fevereiro de 2004, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, com prazo independente de tempo de duração, constituída de fato e de direito com sede na cidade de Garanhuns-PE, com foro na Comarca de Garanhuns-PE, com seu Estatuto registrado no Cartório do 1º Ofício, Protocolo nº de Ordem 7058, fls. 32v, sob o nº 908 às fls. 170v, do livro A-054, em 28 de dezembro de 2004, Garanhuns-PE e inscrita no CNPJ/MF nº 07.170.495/0001-46, tendo como objetivos, entre outros: I – Assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas; II – Oferecer oportunidades, meios e condições para educação de base, habitação, habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais, familiar e ascensão social.

Artigo2°.A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo3°. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 04 de setembro de 2015.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:522EBA28

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000055/2015

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor do Sr. EMMANUEL AZEVEDO DE CARVALHO "

O PRESIDENTE E O GERENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao** servidor **EMMANUEL AZEVEDO DE CARVALHO,** no cargo de Professor II, Nível GMII, Classe B, Referência 10, Matrícula Funcional Nº 296, portador do RG Nº 1.659.231 SDS/PE e CPF Nº 195.259.584-34, lotado na Secretaria de Educação, em conformidade com o Artigo 6º da Emenda Constitucional Nº 41/2003, combinado com o Artigo 2º da Emenda Constitucional Nº 47/2005.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Garanhuns, 18 de Agosto de 2015.

MARCELO PEREIRA MARÇAL
Presidente do IPSG
Portaria Nº 0005/2013 – GP

HUMBERTO DE MELO GRANJA NETO
Gerente de Previdência Social do IPSG
Matrícula Nº 0726

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C071B3CE

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000056/2015

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sr.ª MARIA HELENA DE MELO ARAÚJO"

O PRESIDENTE E O GERENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à** servidora **MARIA HELENA DE MELO ARAÚJO,** no cargo de Professor I, Nível GMI, Classe B, Referência 10, Matrícula Funcional Nº 411, portadora do RG Nº 2.573.463 SSP/PE e CPF Nº 405.051.624-15, lotada na Secretaria de Educação, em conformidade com o Artigo 6º da Emenda Constitucional Nº 41/2003, combinado com o Artigo 2º da Emenda Constitucional Nº 47/2005.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Garanhuns, 18 de Agosto de 2015.

MARCELO PEREIRA MARÇAL
Presidente do IPSG
Portaria Nº 0005/2013 – GP

HUMBERTO DE MELO GRANJA NETO
Gerente de Previdência Social do IPSG
Matrícula nº 0726

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E7124991

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000057/2015

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do Sr. JOSÉ ABILIO DA SILVA"

O PRESIDENTE E O GERENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao** servidor **JOSÉ ABÍLIO DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo PE-06, Matrícula Funcional Nº 1270, portador do RG Nº 4.213.480 SDS/PE e CPF Nº 295.884.804-34, lotado na Secretaria de Agricultura, em conformidade com o Artigo 3º da Emenda Constitucional Nº 47/2005.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Garanhuns, 24 de Agosto de 2015.

MARCELO PEREIRA MARÇAL
Presidente do IPSG
Portaria Nº 0005/2013 – GP

HUMBERTO DE MELO GRANJA NETO
Gerente de Previdência Social do IPSG
Matrícula Nº 0726

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:37845C1C

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000058/2015

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sr.ª MARIA JOSÉ DA SILVA"

O PRESIDENTE E O GERENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à** servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo PE-05, Matrícula Funcional Nº 2409, portador do RG Nº 1.709.065 SDS/PE e CPF Nº 592.891.474-15, lotada na Secretaria de Educação, em conformidade com o Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 combinado com o Artigo 2º da Emenda Constitucional Nº 47/2005.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Garanhuns, 24 de Agosto de 2015.

MARCELO PEREIRA MARÇAL
Presidente do IPSG
Portaria Nº 0005/2013 – GP

HUMBERTO DE MELO GRANJA NETO
Gerente de Previdência Social do IPSG
Matrícula Nº 0726

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EF15DD6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1782/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA SANDRA ALVES DE ARAÚJO, Agente de Endemias,** Matrícula **n° 7364,** lotada na Secretaria de **Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/12/2013 a 17/12/2014, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A48B7CC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1783/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CLOVES TEODORICO DOS SANTOS NETO, Gerente de Relação com a Imprensa,** Matrícula **n° 10125,** lotado na Secretaria de **Comunicação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/07/2014 a 01/07/2015, com vigência a partir de **04/08/2015** a **03/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:72B49AA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1784/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **REGINALDO DA SILVA ROCHA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 9429,** lotado na Secretaria de **Serviços Públicos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/01/2014 a 07/01/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FE366F26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1785/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EDELSON PEREIRA DE MELO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 9441,** lotado na Secretaria de **Serviços Públicos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/01/2014 a 07/01/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:28D87EC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1786/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARCIO VIEIRA GOMES, Pedreiro,** Matrícula **n° 10178,** lotado na Secretaria de **Serviços Públicos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/02/2014 a 03/02/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7FF79C1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1787/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARCIEL DA COSTA BERTOLDO, Pedreiro,** Matrícula **n° 10467,** lotado na Secretaria de **Serviços Públicos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/05/2014 a 02/05/2015, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:00E9BA30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1788/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER a **MIRTES VIANA DOS SANTOS**, **Agente Administrativo**, Matrícula **nº 10713**, lotada na Secretaria de **Educação e Esportes**, **licença por (08) oito dias**, em virtude do falecimento de seu Genitor: Francisco Felix Viana, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **08/07/2015 a 15/07/2015.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7A9D659E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1789/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSÉ DA SILVA MARQUES, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 0987**, lotado na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transportes**, **Licença para Casamento**, no período de **(08) oito dias**, conforme Certidão de Casamento **nº 074328 01 55 2015 2 00096 203 0004703 16**, de acordo com o dispõe os termos do artigo 170, Inciso I, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **10/07/2015 a 17/07/2015.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:621F4399

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1790/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANA CRISTINA COSTA MENEZES, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 0718,** lotada na Secretaria de **Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 06/07/2013 a 06/07/2014, com vigência a partir de **03/08/2015** a **01/09/2015**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:20E50E69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1791/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUZIA DE LIMA FERREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2265**, lotada na Secretaria de **Educação e Esportes**, o Gozo de **(01) um mês da (2ª) Segunda Licença Prêmio**, referente ao (2º) Decênio de 03 de maio de 2005 a 03 de maio de 2015, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **15/07/2015 a 13/08/2015.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:600130F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1792/2015–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **QUITÉRIA CAVALCANTE DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2235**, lotada na Secretaria de **Educação e Esportes**, o Gozo de **(02) dois meses da (2ª) Segunda**

Licença Prêmio, referente ao (2º) Decênio de 03 de maio de 2005 a 03 de maio de 2015, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **06/07/2015 a 03/09/2015.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7F4BA71F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1794/2015- SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

AUTORIZAR o registro na ficha funcional de **JOSÉ PORCINO TAVARES, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 1103**, lotado na Secretaria de **Agricultura e Abastecimento**, o tempo de serviço prestado às seguintes empresas: **RECASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, período de 01/08/1976 a 24/11/1976, perfazendo (03) três meses e (24) vinte e quatro dias, **RECASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** período de 01/06/1977 a 08/10/1997, perfazendo (04) quatro meses e (08) oito dias, **SCHAHIN ENGENHARIA S/A**., período de 08/03/1982 a 16/09/1982, perfazendo (06) seis meses e (09) nove dias, **AGUAS MINERAIS SERRA BRANCA S/A**. período de 02/04/1980 a 11/03/1981, perfazendo (11) onze meses e (10) dez dias, **ITATIAIA SC LTDA**, período de 01/02/1982 a 27/02/1982, perfazendo (27) dias e **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, período de 01/05/1985 a 31/10/1990, perfazendo (05) cinco anos e (06) seis meses, ***totalizando um tempo de*** **serviço de (07) sete anos, (08) oito meses e (18) dezoito dias,** conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, protocolo **nº 15022040.1.00041/15-1,** de **08 de junho de 2015** e Parecer da Procuradoria Geral do Município de **16 de junho de 2015**, com vigência a partir desta data**.**

CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 20 de julho de 2015

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6B57FFEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº1795/2015- SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o registro na ficha funcional de **MARCOS MACIEL DE SOUSA DE OLIVEIRA, Fiscal de Abastecimento,** Matrícula **nº 7230**, lotado na Secretaria de **Agricultura e Abastecimento**, o tempo de serviço prestado às seguintes empresas: **MINISTÉRIO DA DEFESA/EXERCITO BRASILEIRO**, período de 01/03/2001 a 28/02/2005, perfazendo (04) quatro anos e **COLETIVOS SÃO CRISTIVÃO,** período de 10/02/2007 a 09/05/2007, perfazendo (03) três meses, ***totalizando um tempo de*** **serviço de (04) quatro anos e (03) meses,** conforme Certidões de Tempo de Contribuições do MINISTÉRIO DA DEFESA/EXERCITO BRASILEIRO, de 12 de março de 2015 e do INSS protocolo **nº 15022040.1.000839/15-7,** de **19 de maio de 2015** e Parecer da Procuradoria Geral do Município de **27 de maio de 2015**, com vigência a partir desta data**.**

CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 20 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BF67D295

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1796/2015- SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o registro na ficha funcional de **LENICE MARIA COUTO, Professora,** Matrícula **nº. 7169**, lotada na Secretaria de **Educação e Esportes,** o tempo de serviço prestado ao **Município de Correntes**, no cargo de Professora, no período de 01/04/1999 a 31/12/2004, ***totalizando um tempo de*** **serviço de (05) cinco anos e (09) nove meses,** conforme certidão do INSS, protocolo nº 15022040.1.00042/15-8 e Parecer da Procuradoria Geral do Município de 16 de junho de 2015, com vigência a partir desta data**.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 20 de julho de 2015.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C4996047

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2015

Contrato nº **086/2015-CPLC**, CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. CONTRATADO: **SIMPLES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF**: 17.451.234/0001-58.** Objeto: Aquisição, fornecimento e entrega de diversos equipamentos permanentes e de cozinha para equipar as escolas da Rede Municipal de Ensino, em função da necessidade desses equipamentos para realização dos serviços de preparo e distribuição de refeições. Valor Global: **R$ 10.670,00 (dez mil e seiscentos e setenta reais**). Prazo de Vigência: **18.08.2015 à 31.12.2015**.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:002B7BFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2015

Contrato nº **098/2015-CPLC**, CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. CONTRATADO: **BOHRER EQUIPAMENTOS DE**

AUDIO E VIDEO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF**: 22.172.252/0001-30.** Objeto: Aquisição, fornecimento e entrega de diversos equipamentos permanentes e de cozinha para equipar as escolas da Rede Municipal de Ensino, em função da necessidade desses equipamentos para realização dos serviços de preparo e distribuição de refeições. Valor Global: **R$ 2.249,82 (Dois mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**. Prazo de Vigência: **18.08.2015 à 31.12.2015**.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:14501797

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2015

Contrato nº **087/2015-CPLC**, CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. CONTRATADO: **TEIA GLOBAL – COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF**: 21.264.835/0001-29.** Objeto: Aquisição, fornecimento e entrega de diversos equipamentos permanentes e de cozinha para equipar as escolas da Rede Municipal de Ensino, em função da necessidade desses equipamentos para realização dos serviços de preparo e distribuição de refeições. Valor Global: **R$ 19.561,00 (Dezenove mil quinhentos e sessenta e um reais)**.
Prazo de Vigência: **18.08.2015 à 31.12.2015**.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A81EE93F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2015

Contrato nº **085/2015-CPLC**, CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. CONTRATADO: **OS INDUSTRIA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF**:** 05.372.103/0001-04**.** Objeto: Aquisição, fornecimento e entrega de diversos equipamentos permanentes e de cozinha para equipar as escolas da Rede Municipal de Ensino, em função da necessidade desses equipamentos para realização dos serviços de preparo e distribuição de refeições. Valor Global: **R$ R$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais)**. Prazo de Vigência: **18.08.2015 à 31.12.2015**.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:39B9F9E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CITAÇÃO

"CITAÇÃO POR EDITAL. O presente mandado tem por objetivo CITAR o servidor Antônio Leite da Costa, ocupante cargo de Vigilante, matrícula 6433, para que venha a responder a imputação de falta funcional prevista no art. 196, III c/c o art. 198, I da Lei 1342/2011, qual seja, abandono do emprego, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, uma vez que os elementos presentes no processo administrativo disciplinar indicam que o servidor Antônio Leite da Costa não comparece ao trabalho desde 22 de julho de 2012. Fica Vossa Senhoria informado de que possui direito a ampla defesa, sendo-lhe facultado a constituição de advogado, e que em caso de inércia ser-lhe-á nomeado defensor dativo.A audiência de interrogatório do servidor Antônio Leite da Costa será realizada no dia 16 de setembro de 2015, as 14:30 na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lajedo, situado na rua 1 de Janeiro, nº 35, Centro, Lajedo – PE, CEP 55385-000. Comissão Administrativa Disciplinar, Portaria 615/2014."

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Administração de Lajedo/PE

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:DAD5113E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CITAÇÃO

"CITAÇÃO POR EDITAL. O presente mandado tem por objetivo CITAR a servidora Luana Inácio de Souza Silva, ocupante do cargo de Escriturária I, matrícula 2780, para que venha a responder a imputação de falta funcional prevista no art. 196, III c/c o art. 198, I da Lei 1342/2011, qual seja, abandono do emprego, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, uma vez que os elementos presentes no processo administrativo disciplinar indicam que a servidora Luana Inácio de Souza Silva não comparece ao trabalho desde março de 2013. Fica Vossa Senhoria informado de que possui direito a ampla defesa, sendo-lhe facultado a constituição de advogado, e que em caso de inércia ser-lhe-á nomeado defensor dativo. A audiência de interrogatório da servidor Luana Inácio de Souza Silva será realizada no dia 16 de setembro de 2015, as 15:30 na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lajedo, situado na rua 1 de Janeiro, nº 35, Centro, Lajedo – PE, CEP 55385-000. Comissão Administrativa Disciplinar, Portaria 615/2014."

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Administração de Lajedo/PE

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:75199C67

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

RECURSOS HUMANOS
LOCALIZAR

PORTARIA Nº 147/2015

O Prefeito Constitucional do Município de Machados, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado pelo povo, e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere;

RESOLVE:

LOCALIZAR, o **Sr. Isaías Gomes Ferreira**, para exercer suas atividades na Secretaria de Infraestrutura, deste Poder Executivo.
II-Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Machados, 01 de setembro de 2015.

ARGEMIRO PIMENTEL
Prefeito

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:8E0D19F2

RECURSOS HUMANOS
LOCALIZAR

PORTARIA Nº 148/2015

O Prefeito Constitucional do Município de Machados, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado pelo povo, e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere;

RESOLVE:

LOCALIZAR, a **Sra. Silene Maria da Mota**, para exercer suas atividades na Secretária de Administração e Finanças, deste Poder Executivo.
II-Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Machados, 01 de setembro de 2015.

ARGEMIRO PIMENTEL
Prefeito

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:8C80EC46

RECURSOS HUMANOS
ALTERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 149/2015

O Prefeito Constitucional do Município de Machados, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado pelo povo, e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere;

RESOLVE:
I-ALTERAR, para 50% (cinquenta por cento), o percentual da gratificação concedido ao servidor municipal, o Sr. João Ferreira da Silva, do cargo de Vigia provimento efetivo, deste Poder Executivo.
II-Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Machados, 01 de setembro de 2015.

ARGEMIRO PIMENTEL
Prefeito

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:C91AE5FB

RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

PORTARIA GP Nº 151 /2015

O Prefeito Constitucional do Município de Machados, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado pelo povo e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere;

RESOLVE:

I – Fica constituída, uma **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, com a finalidade de proceder à avaliação dos imóveis, residências e comerciais no âmbito deste Município, que será composta pelos seguintes membros, abaixo identificados, até ulterior deliberação:
1 – José Francisco Silva– CPF nº 710.315.024-91
2 – Ednaldo Marcolino Nunes – CPF nº 196.054.394-68
3 – Antônio Vital Vieira da Rocha – CPF nº 128.200.084-53

Parágrafo Primeiro – A comissão ora constituída será presidida por JOSÉ FRANCISCO SILVA, com a atribuição de elaborar os laudos de avaliação no prazo máximo de 08 (oito) dias;

Parágrafo Segundo – Fica eleito como suplente desta Comissão de Avaliação, a Sra. ANA PATRÍCIA DA CUNHA MOURA – CPF nº 976.181.014-34.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 31 de agosto de 2015.

ARGEMIRO PIMENTEL
Prefeito

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:DDE8210A

RECURSOS HUMANOS
EXONERAR

PORTARIA Nº 150/2015

O Prefeito Constitucional do Município de Machados, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado pelo povo e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere;

RESOLVER:

I – EXONERAR, a **Sra. Clarissa Pinto Masullo da Costa**, do cargo de Procurador(a) Municipal, Símbolo CC-1 provimento em comissão, deste Poder Executivo.
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III – Revogam –se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 01 de setembro de 2015.

ARGEMIRO PIMENTEL
Prefeito

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:F8057D0E

RECURSOS HUMANOS
EXTINGUIR GRATIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 152/2015

O Prefeito Constitucional do Município de Machados, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado pelo povo e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere;

RESOLVER:

I – EXTINGUIR, a gratificação concedida sobre o seu vencimento, no percentual de 72% (setenta e dois por cento) ao Sr. Edvaldo Laurentino Ferreira, do cargo de Telefonista, provimento efetivo, deste Poder Executivo.
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 01 de setembro de 2015.

ARGEMIRO PIMENTEL
Prefeito

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:5DDB519A

RECURSOS HUMANOS
EXONERAR

PORTARIA Nº 153/2015

O Prefeito Constitucional do Município de Machados, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado pelo povo e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere;

RESOLVER:

I – EXONERAR, a Sra. Ivani Maria Tavares, do cargo de Diretor (a) Departamento de Assistência Social, Símbolo CC-6, provimento em comissão, deste Poder Executivo.
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III – Revogam –se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 01 de setembro de 2015.

ARGEMIRO PIMENTEL
Prefeito

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:B0B275C3

RECURSOS HUMANOS
NOMEAR

PORTARIA Nº 154/2015

O Prefeito Constitucional do Município de Machados, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado pelo povo e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere;

RESOLVER:

I – NOMEAR, a Sra. Severina Margarida Oliveira, do cargo de Supervisor(a) Educacional, Símbolo CC-5, provimento em comissão, deste Poder Executivo.
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III – Revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 01 de setembro de 2015.

ARGEMIRO PIMENTEL
Prefeito

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:FA239F9C

RECURSOS HUMANOS
NOMEAR

PORTARIA Nº 155/2015

O Prefeito Constitucional do Município de Machados, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado pelo povo e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere;

RESOLVER:

I – NOMEAR, o Sr. Álison Diêgo Gomes da Silva, do cargo de Coordenador, Símbolo CC-5, provimento em comissão, deste Poder Executivo.
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III – Revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 01 de setembro de 2015.

ARGEMIRO PIMENTEL
Prefeito

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:CC449C3D

RECURSOS HUMANOS
EXONERAR

PORTARIA Nº 156/2015

O Prefeito Constitucional do Município de Machados, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado pelo povo e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere;

RESOLVER:

I – EXONERAR, a Sra. Eline Cavalcante da Silva, do cargo de Diretor (a) Adjunta, provimento em comissão, deste Poder Executivo.
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III – Revogam –se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 01 de setembro de 2015.

ARGEMIRO PIMENTEL
Prefeito

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:6C353337

RECURSOS HUMANOS
NOMEAR

PORTARIA Nº 160/2015

O Prefeito Constitucional do Município de Machados, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado pelo povo e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere;

RESOLVER:

I – NOMEAR, a **Sra**. **Kátia Cilene Barbosa de Araújo**, para ocupar o cargo de Chefe de Departamento, Símbolo CC-10, provimento em comissão, deste Poder Executivo.
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III – Revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 01 de setembro de 2015.

ARGEMIRO PIMENTEL
Prefeito

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:504E10ED

RECURSOS HUMANOS
NOMEAR

PORTARIA Nº 161/2015

O Prefeito Constitucional do Município de Machados, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado pelo povo e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere;

RESOLVER:

I – NOMEAR, o **Sr**. **Severino Luciano Barboza de Souza**, para ocupar o cargo de Chefe de Departamento, Símbolo CC-10, provimento em comissão, deste Poder Executivo.
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III – Revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 01 de setembro de 2015.

ARGEMIRO PIMENTEL
Prefeito

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:74790F37

RECURSOS HUMANOS
DECRETO

Decreto Nº 053/2015

O Prefeito do Município de Machados, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constitucionalmente estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e,
Considerando, a necessidade de Contratação de 01 (uma) Monitora, para atender a necessidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.
Considerando, que o Município não dispõe no seu quadro de servidores efetivos para suprir a necessidade,
Considerando, que o Município não dispõe de pessoal concursado para nomeação imediata,
Considerando, que a dita contratação excepcional para atendimento do interesse público encontra-se prevista na Lei Municipal nº 469/1997 de 16 de Janeiro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 0622/2008, de 04 de março de 2008.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de 01 (uma) Monitora, para o atendimento de excepcional interesse público, com o fito atender a necessidade do Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculo – Machados-PE., mantido pelo Próprio Programa.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Machados, 01 de setembro de 2015.

ARGEMIRO PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:E94C9F79

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA

Portaria Nº 159/2015

O Prefeito do Município de Machados, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constitucionalmente estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de 01 (uma) Monitora, para atender a necessidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – Machados-PE., mantido pelo Próprio Programa.

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe no seu quadro de servidores efetivos para suprir a necessidade,

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe de pessoal concursado para nomeação imediata,

CONSIDERANDO, que dita contratação excepcional para atendimento do interesse público encontra-se prevista na Lei Municipal n° 469/94 de 16 de janeiro de 1997 alterada pela Lei Municipal 0622/2008 de 04 de março de 2008,

CONSIDERANDO, os termos do Ofício nº 053/2015, que solicita a contratação temporária.

RESOLVE:
Art. 1°. Fica contratado a profissional para o atendimento do excepcional interesse público, pelo prazo de um (01) ano e quatro (04) meses, com o fito de atender a necessidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – Machados-PE, mantido pela Próprio Programa.

I – É a seguinte contratada:
Maria Helena da Silva, Cargo: Monitora.
Parágrafo único. A atribuição, remuneração e demais informações necessária ao efetivo labor do profissional ora contratado estão definidos no termo específico de contrato temporário firmado em cada caso.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 01 de setembro de 2015.

ARGEMIRO PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:693E69BC

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPORÁRIO

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA O ATENDIMENTO DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 040/2015.

Contratante: **Município de Machados,** Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel João nº 23, Centro, Machados-PE, inscrito no CNPJ n.º 11.097.375/0001-38, neste ato representado pelo seu titular o Prefeito Sr. **Argemiro Cavalcanti Pimentel**, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade Civil nº 03.337.222-8 SSP/RJ e CPF 465.077.367-91, residente no Município de Machados, Estado de Pernambuco;

Contratado (a): Sr. (a) **GILVANA NUNES DA SILVA**, brasileiro (a), maior, residente **na Rua: Ana de Azevedo Marques nº17** – COHAB - Machados – PE, CEP: 55740-000 portador da Cédula de Identidade Civil nº **6.160.284** SSP/PE e CPF n.º **038.712.954-50.**

Termo de contrato temporário para o atendimento do excepcional interesse público que firmado nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, do Art. 97, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Municipal n.º 469/97 de 16 de janeiro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 0622/2008, de 04 de Março de 2008, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. Constitui objeto deste contrato a admissão em caráter temporário, para atender necessidade de excepcional interesse público consistindo em desempenhar a função de Auxiliar de Consultório Odontológico, junto ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Portaria Autorizadora **n.º 161/2015**, consoante disposições da Lei Municipal nº **469/97, de 16 de janeiro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 0622/2008, de 04 de Março de 2008.**

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda. A contratação, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Municipal nº 469/1997, de 16 de Janeiro 1997, alterada pela Lei Municipal nº 0622/2008, de 04 de março de 2008, por disposições do Art. 97, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, modificado pela Lei Complementar à constituição Estadual n.º 16/99 do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 13, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15.12.98, publicada no D.O.U de 16.12.98, bem como regulamentação contida no art. 10, da Portaria MPAS/GM N.º 4.883, 16.12.98, D.O.U. de 17.12.98.

Parágrafo único. Aplica-se ao contratado o regime estatutário, que rege as relações de trabalho de todos os servidores do Município de Machados.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira. Ao Contratado (a) será pago, mensalmente, a importância de R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais, enquanto durar o contrato, podendo ser reajustado na mesma época e no mesmo percentual do funcionalismo público municipal, na forma da Lei.

DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

Cláusula Quarta. Da Remuneração do Contratado (a) será deduzida a contribuição previdenciária em favor do **INSS - Instituto Nacional do Seguro Social**, consoante disposições da Emenda Constitucional n.º 20/98 e da Portaria MPAS/GM N.º 4.883, DE 16.12.98.

DO PRAZO

Cláusula Quinta. Este contrato se inicia na data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. A duração do contrato poderá ser reduzida nas hipóteses de negação de registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou no caso de cessarem as causas que motivaram o excepcional interesse público objeto desta contratação, nos termos das Cláusulas Oitava, Nona e Décima.

Do Horário de Trabalho

Cláusula Sexta. O Contratado (a) terá uma carga horária de trabalho equivalente a quarenta (40) horas semanais.

Parágrafo Único. Os horários de início e fim do labor diário, bem como, o horário reservado ao almoço deverão ser definidos pelo Secretário da Pasta que o Contratado ficar vinculado, devendo ser observada a necessidade de se evitar a paralisação do serviço público municipal.

DOS RECURSOS

Cláusula Sétima. Para custear as despesas resultantes deste contrato serão utilizados recursos consignados na dotação orçamentária abaixo especificada, integrante da Lei Orçamentária vigente no corrente exercício:

Órgão: 30 Entidade Supervisionada
Unidade: 30-30 Fundo Municipal de Saúde
Programada de Trabalho: 10.122.1002.2196
Natureza da Despesa: 31 90 04

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Oitava. Este contrato terá eficácia finda, se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Cláusula Nona. Cessando a situação temporária de excepcional interesse público, mediante ato declaratório publicado pelo Poder Executivo, será rescindido, o presente Contrato, de imediato.

Cláusula Décima. A inexecução total ou parcial do presente contrato, bem como razões de interesse públicas devidamente justificadas, ensejará sua rescisão unilateral por parte da **Prefeitura**, notadamente nos casos de impontualidade ou falta de assiduidade do contratado ao trabalho.

Cláusula Décima Primeira. O **Contratado (a)** poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, desde que requeira formalmente seu afastamento.

Cláusula Décima Segunda: É eleito o foro da Comarca de Bom Jardim PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente em 02 (duas) via de igual teor e para um só efeito legal.

Machados, 02 de setembro de 2015.

ARGEMIRO PIMENTEL
Prefeito

_____
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:81F2A9A6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA

Portaria Nº 161/2015

O Prefeito do Município de Machados, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constitucionalmente estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de 01 (uma) Auxiliar de Consultório Odontológico, para atender as necessidades do Hospital Edson Álvares – Machados-PE., mantido pelo Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe no seu quadro de servidores efetivos para suprir a necessidade,

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe de pessoal concursado para nomeação imediata,

CONSIDERANDO, que dita contratação excepcional para atendimento do interesse público encontra-se prevista na Lei Municipal n° 469/94 de 16 de janeiro de 1997, alterada pela Lei Municipal 0622/2008 de 04 de março de 2008,

CONSIDERANDO, os termos do Decreto n° 054/2015, que autoriza a contratação temporária.
RESOLVE:
Art. 1°. Fica contratada a profissional, para o atendimento do excepcional interesse público, pelo prazo de Um (01) ano e quatro (04) meses, com o fito de atender o Hospital Edson Álvares – Machados-PE, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde.
I – É o seguinte contratado:

Gilvana Nunes da Silva, Cargo: Auxiliar de Consultório Odontológico.

Parágrafo único. A atribuição, remuneração e demais informações necessária ao efetivo labor do profissional ora contratado estão definidos no termo específico de contrato temporário firmado em cada caso.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 02 de setembro de 2015.

ARGEMIRO PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:E42DBD93

RECURSOS HUMANOS
DECRETO

Decreto Nº 054/2015

O Prefeito do Município de Machados, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constitucionalmente estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e,
Considerando, a necessidade de Contratação de 01 (uma) Auxiliar de Consultório Odontológico, para atender o Hospital Edson Álvares – Machados-PE.
Considerando, que o Município não dispõe no seu quadro de servidores efetivos para suprir a necessidade,
Considerando, que o Município não dispõe de pessoal concursado para nomeação imediata,
Considerando, que a dita contratação excepcional para atendimento do interesse público encontra-se prevista na Lei Municipal nº 469/1997 de 16 de Janeiro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 0622/2008, de 04 de março de 2008.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de 01 (uma) Auxiliar de Consultório Odontológico, para o atendimento de excepcional interesse público, com o fito de atender as necessidades do Hospital Edson Álvares – Machados-PE, mantido Fundo Municipal de Saúde.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Machados, 02 de setembro de 2015.

ARGEMIRO PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:052B5406

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPORÁRIO

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA O ATENDIMENTO DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº. 009/2015.

Contratante: **Município de Machados,** Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel João nº 23, Centro, Machados-PE, inscrito no CNPJ n.º 11.097.375/0001-38, neste ato representado pelo seu titular o Prefeito Sr. **Argemiro Cavalcanti Pimentel**, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade Civil nº 03.337.222-8 SSP/RJ e CPF 465.077.367-91, residente no Município de Machados, Estado de Pernambuco;

Contratado (a): Sr. (a) **Maria Helena da Silva**, brasileiro (a), maior, residente **na Avenida Eneida Alvares Gayão nº 120 – COHAB - Machados-PE., CEP: 55740-000**, portador da Cédula de Identidade Civil nº 33.285.573-5 SSP/SP e CPF n.**º 031.150.874-21.**

Termo de contrato temporário para o atendimento do excepcional interesse público que firmado nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, do Art. 97, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Municipal nº 469/97 de 16 de janeiro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 0622/2008, de 04 de Março de 2008, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. Constitui objeto deste contrato a admissão em caráter temporário, para atender necessidade de excepcional interesse público consistindo em desempenhar a função de Monitora, para atender o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculo, conforme Portaria Autorizadora **n.º 159/2015**, consoante disposições da Lei Municipal nº **469/97, de 16 de janeiro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 0622/2008, de 04 de Março de 2008.**

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda. A contratação, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Municipal nº 469/1997, de 16 de Janeiro 1997, alterada pela Lei Municipal nº 0622/2008, de 04 de março de 2008, por disposições do Art. 97, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, modificado pela Lei Complementar à constituição Estadual n.º 16/99 do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 13, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15.12.98, publicada no D.O.U de 16.12.98, bem como regulamentação contida no art. 10, da Portaria MPAS/GM N.º 4.883, 16.12.98, D.O.U. de 17.12.98.

Parágrafo único. Aplica-se ao contratado o regime estatutário, que rege as relações de trabalho de todos os servidores do Município de Machados.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira. Ao Contratado (a) será pago, mensalmente, a importância de R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais, enquanto durar o contrato, podendo ser reajustado na mesma época e no mesmo percentual do funcionalismo público municipal, na forma da Lei.

DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

Cláusula Quarta. Da Remuneração do Contratado (a) será deduzida a contribuição previdenciária em favor do **INSS - Instituto Nacional do Seguro Social**, consoante disposições da Emenda Constitucional nº 20/98 e da Portaria MPAS/GM Nº 4.883, DE 16.12.98.

DO PRAZO

Cláusula Quinta. Este contrato se inicia na data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. A duração do contrato poderá ser reduzida nas hipóteses de negação de registro pelo Tribunal de Contas do Estado de

Pernambuco ou no caso de cessarem as causas que motivaram o excepcional interesse público objeto desta contratação, nos termos das Cláusulas Oitava, Nona e Décima.

Do Horário de Trabalho

Cláusula Sexta. O Contratado (a) terá uma carga horária de trabalho equivalente a 40 (quarenta horas semanais e oito horas diárias).

Parágrafo Único. Os horários de início e fim do labor diário, bem como, o horário reservado ao almoço deverão ser definidos pelo Secretário da Pasta que o Contratado ficar vinculado, devendo ser observada a necessidade de se evitar a paralisação do serviço público municipal.

DOS RECURSOS

Cláusula Sétima. Para custear as despesas resultantes deste contrato serão utilizados recursos consignados na dotação orçamentária abaixo especificada, integrante da Lei Orçamentária vigente no corrente exercício:

Órgão: 30
Unidade: 30 20 Fundo Municipal de Assistência Social
Programada de Trabalho: 08.243.0801.2242
Natureza da Despesa: 31 90 04.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

Cláusula Oitava. Este contrato terá eficácia finda, se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Cláusula Nona. Cessando a situação temporária de excepcional interesse público, mediante ato declaratório publicado pelo Poder Executivo, será rescindido, o presente Contrato, de imediato.

Cláusula Décima. A inexecução total ou parcial do presente contrato, bem como razões de interesse públicas devidamente justificadas, ensejará sua rescisão unilateral por parte da **Prefeitura**, notadamente nos casos de impontualidade ou falta de assiduidade do contratado ao trabalho.

Cláusula Décima Primeira. O **Contratado** poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, desde que requeira formalmente seu afastamento.

Cláusula Décima Segunda: É eleito o foro da Comarca de Bom Jardim PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente em 02 (duas) via de igual teor e para um só efeito legal.

Machados, 01 de setembro de 2015.

ARGEMIRO PIMENTEL
Prefeito

_____
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:BBCBDB0E

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 162/2015

O Prefeito Constitucional do Município de Machados, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado pelo povo e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere;

RESOLVER:

I – NOMEAR, o **Sr**. **Severino Luciano Barboza de Souza**, para ocupar o cargo de Chefe de Departamento, Símbolo CC-10, provimento em comissão, deste Poder Executivo.
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III – Revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 02 de setembro de 2015.

ARGEMIRO PIMENTEL
Prefeito

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:75057B47

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
CIRCULAR Nº 49 - SECE

SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS:

Em 01/09/2015 foi realizada reunião com os gestores das unidades escolares da Rede de Ensino do município do Moreno. Estiveram presentes:

NOME	ESCOLA
Flavia Gomes Silva do Nascimento	Otoniel Lopes
Luciene Ferreira Neri	Otoniel Lopes
Deisy Lucia F. Tabosa	Sevy Rocha
José Alves Ferreira Junior	Noemi Guerra
Josely Maria Carneiro da Silva	Baltazar Moreno
Rinaldo Venâncio de Barros	Edmundo Kleipool
Alexandra Roberta de Oliveira	Edson Regis
Ana Cleide R. de Sousa	Edson Regis
Edna Maria de Araujo Gomes	Josefa Alves
Dalva Castro Ribeiro da Silva	Maria Heraclides
Bernadete Coutinho Silva	Serraria BR
Maria de Fátima da Silva Martins Lemos	Maria do Carmo Arcoverde – Engenho Pinto
Elaine Barbosa Ferreira	Engenho Gameleira
Sara Pereira da Silva	Áurea da Cunha e Sousa
Marli Neri da Silva	Áurea da Cunha e Sousa
Sueli Fidelix de Santana Magalhães	05 de Julho
Zeneide Maria de Lima	Wilson Bernardino de Arruda
Janiel de Lima Amaral	Assembleia de Deus
Maria Marta Gomes	Argemiro Nepomuceno
Severina Maria da Silva Alemão	Engenho Jardim
Maria da Conceição A. Santana	Engenho Jardim
Eliene Candido Tavares	Gerson Carneiro
Marli Onofre de Miranda Silva	Gerson Carneiro
Mauriceia B. de Morais	Auta de França
Tânia Maria de Lira Rodrigues	Engenho Timbó
Geane Maria Silva de Oliveira	Helion Veras Ramalho

Na ocasião foi tratada a pauta que segue:
Processo de escolha dos livros que passarão a ser utilizados a partir de 2016.
Após uma breve explanação acerca dos resultados inconsistentes apresentados no processo de escolha que já foi realizado, foi pra votação dos gestores e foi aceita unanimemente a proposta de cada gestor recolher o material da escola sob sua responsabilidade e rever com a equipe os dados e decidir dentro dos parâmetros discutidos na ocasião. Ficaram todos cientes que a data limite para escolha é o dia 02/09/2015 e que deve ser realizado novo processo imediatamente. As escolas serão informadas da nova data de consolidação dos dados.

Informativos acerca das mudanças no quadro de gestão da Secretaria de Educação

Ficou esclarecido que a Gerência de Ensino deixou de ser conduzida por Antônio José de Lima.

Decisão judicial que determina o preenchimento de todas as lacunas relativas à carga horária nas salas de aulas por professores.
Foi esclarecido que os estagiários que atualmente estão na rede de educação desenvolvendo atividades do magistério permanecerão em seus contratos de estágio, entretanto, NÃO DEVEM REGER as turmas.

Leitura do Termo de Responsabilidade de Gestão
Foi realizada leitura do documento e refletido ponto a ponto. Discutidas as responsabilidades da Secretaria de Educação e também as responsabilidades de cada gestor.
Foram identificadas algumas divergências nos dados apresentados, dentre elas: carga horária dos professores em folha que diverge do horário da unidade escolar, bem como da quantidade de turmas apresentadas no gerencial. Neste ponto ficou explicitada a importância no cuidado ao enviar tais informações e também as responsabilidades no âmbito da gestão pública, pois incide em recursos públicos que devem ser exaustivamente zelados por cada gestor.
Sobre planejamento e apresentação por documento das necessidades para manutenção da escola, os gestores foram alertados na ocasião acerca de procedimentos formais no tocante às solicitações de água, botijão de gás e outros materiais imprescindíveis para as rotinas das escolas, mas que devem ser planejados e solicitados em tempo hábil para que não haja risco de comprometer a carga horária do aluno.
Desfile cívico

Foi discutida a decisão da categoria pela não realização do desfile cívico. Também foi trazida para a reunião a informação acerca de um Ato de Protesto que será realizado por algumas unidades de ensino. A Secretária Rosana Mota se posicionou contra a utilização da máquina pública com propósitos pessoais ou políticos e lembrou a todos os gestores de suas responsabilidades de gestão. Neste sentido, deixou esclarecido que NENHUM EQUIPAMENTO da rede municipal de ensino pode ou deve ser utilizado e/ou manipulado por decisões pessoais, pois isto vai de encontro à gestão pública.
Sobre o Ato de Protesto ou qualquer outra mobilização social, não há qualquer objeção ou "ameaça" acerca das participações pessoais, considerando-se e respeitando-se o livre exercício da democracia assegurado constitucionalmente.

Notificações aos gestores
Foi apresentada notificação de cumprimento de prazo para apresentação de instrumentais de controle preenchidos completamente no prazo de 2 dias. Em face das dificuldades relativas ao cumprimento do prazo, ficou estendido até a próxima terça feira 09/09/2015.

As informações descritas tem o propósito de deixar clara toda a pauta tratada em reunião, considerando tratar-se de um espaço de tomadas de decisões administrativas e que não podem correr o risco de interpretações e subjetivismos que fujam aos atos da administração pública.

Moreno, 02 de setembro de 2015.

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:D678B3F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062 / 2015 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 464/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **PAULO DARLAN ALCÂNTARA DE ARAÚJO** matrícula nº 32580 – CPF nº 245.776.773-34 – Técnico do Tesouro Municipal, para, de acordo com a Lei nº 512-A de 26 de setembro de 2014, em seu Art. 205, Parágrafo Único, proceder à fiscalização dos tributos municipais e exercer de modo geral, as competências de que trata o Capítulo III, Seção I, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2015.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e
publique-se.

Moreno, 02 de setembro de 2015

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:4F725502

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 061 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2015, no valor de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 525 de 30 de dezembro de 2014, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2015 e dá outras providências.

DECRETA

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2015, conforme art. 9º, inciso II, da Lei nº 525 de 30 de dezembro de 2014, crédito suplementar no valor de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 02 de setembro de 2015.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

ANEXO I			
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		Fonte	Valor
16001 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Programa	1201 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Projeto/Atividade	2.509 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	12.000,00
Despesa	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Programa	1202 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Projeto/Atividade	2.228 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CCA	28	1.500,00
Despesa	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Programa	1202 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Projeto/Atividade	2.230 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	8	1.500,00
Despesa	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Programa	1202 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO	8	1.000,00

	SOCIAL BÁSICA		
Projeto/Atividade	2.230 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		
Despesa	3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
Programa	1202 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	8	2.000,00
Projeto/Atividade	2.517 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS/PAIF		
Despesa	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Programa	1203 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	8	8.500,00
Projeto/Atividade	2.231 - MANUTENÇÃO DO PAEFI/CREAS		
Despesa	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Total			26.500,00

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

Especificação		Fonte	Valor
16002 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos			
Programa	1201 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Projeto/Atividade	2.110 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTI SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	1	26.500,00
Despesa	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
TOTAL			26.500,00

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:99581B93

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2015, no valor de R$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 525 de 30 de dezembro de 2014, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2015 e dá outras providências.

DECRETA

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2015, conforme art. 9º, inciso V, da Lei nº 525 de 30 de dezembro de 2014, crédito suplementar no valor de R$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 02 de setembro de 2015.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

Especificação		Fonte	Valor
16001 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Programa	1201 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Projeto/Atividade	2.509 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	18.000,00
Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
Programa	1201 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Projeto/Atividade	2.509 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	100.000,00
Despesa	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		
Programa	1202 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Projeto/Atividade	2.228 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CCA	28	25.000,00
Despesa	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PF		
Programa	1203 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	8	24.000,00
Projeto/Atividade	2.231 - MANUTENÇÃO DO PAEFI/CREAS		
Despesa	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PF		
Total			167.000,00

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

Especificação		Fonte	Valor
16001 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Programa	1207 - APOIO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS		
Projeto/Atividade	2.521 - CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	1	70.000,00
Despesa	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		
Programa	1203 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
Projeto/Atividade	2.233 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	8	25.000,00
Despesa	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		
Programa	1203 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
Projeto/Atividade	2.233 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	8	35.000,00
Despesa	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PF		
Programa	1210 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC		
Projeto/Atividade	2.246 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO PROGRAMA DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC NA ESCOLA	8	10.000,00
Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE C ONSUMO		
Programa	1210 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC		
Projeto/Atividade	2.246 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO PROGRAMA DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC NA ESCOLA	8	10.000,00
Despesa	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		
Programa	1209 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
Projeto/Atividade	2.523 - DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, ENXOVAIS, ATAÚDES, AUXÍLIO ALUGUEL E OUTROS	1	5.000,00
Despesa	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		
Programa	1209 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
Projeto/Atividade	2.523 - DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, ENXOVAIS, ATAÚDES, AUXÍLIO ALUGUEL E OUTROS	1	5.000,00
Despesa	3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.		
Programa	1204 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS		
Projeto/Atividade	2.234 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO IGD BOLSA FAMÍLIA - PBFIGF - M	1	7.000,00
Despesa	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
TOTAL			167.000,00

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:C7718148

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2015, no valor de R$ 47.492,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 525 de 30 de dezembro de 2014, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2015 e dá outras providências.

DECRETA

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2015, conforme art. 9º, inciso V, da Lei nº 525 de 30 de dezembro de 2014, crédito suplementar no valor de R$ 47.492,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 02 de setembro de 2015.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

ANEXO I			
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		Fonte	Valor
16001 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Programa	1201 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	10.000,00
Projeto/Atividade	2.509 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
Programa	1202 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	8	10.000,00
Projeto/Atividade	2.517 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS/FAIF		
Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
Programa	1203 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	8	15.492,00
Projeto/Atividade	2.231 - MANUTENÇÃO DO PAEFI/CREAS		
Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
Programa	1204 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	8	12.000,00
Projeto/Atividade	2.234 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO IGD BOLSA FAMÍLIA - PBFIGF - M		
Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
Total			47.492,00
ANEXO II			
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		Fonte	Valor
16002 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos			
Programa	1201 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	
Projeto/Atividade	2.110 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.		
Despesa	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
TOTAL			47.492,00

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:A3C8E246

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 023/2015, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o **PROCESSO Nº 023/2015, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE** e **ADJUDICO** o objeto a licitante vencedora do certame: **CONTREL CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.161.531/0001- 24, com sede na Rua Helio Rodrigues Cardoso, nº 541, Jardim Fragoso – Olinda/PE, CEP: 53.030-300, com o valor global de **R$ 1.111.681,30** (um milhão, cento e onze mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta centavos)**.**

Moreno, 03 de Setembro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE FARIAS.
Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:9D0EFCCC

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 039/2015, DISPENSA Nº. 007/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Nº 039/2015, Dispensa Nº. 007/2015,** cujo objeto é a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA DEZ DE NOVEMBRO, Nº 340, CENTRO - MORENO/PE, DE PROPRIEDADE DA SRa. ALICE PRISCILLA DE LIRA VIEIRA - CPF: 077.736.274-01, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE**, por um período de 12 (doze) meses, com valor mensal de R$ 1.084,65 (um mil oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), totalizando um valor de **R$ 13.015,80 (treze mil quinze reais e oitenta centavos).** Amparo legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993.

Moreno, 04 de Setembro de 2015.

PENÉLOPE REGINA SILVA DE ANDRADE
Secretaria Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:1ABB30A7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 088/2014 PMO TOMADA DE PREÇOS N° 003/2014 COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

COPAL/OBRAS e Serviços de Engenharia. AVISO DE REVOGAÇAO DA TOMADA DE PREÇOS N° 003/2014 Processo Licitatório N° 088/2014 PMO. Torna Público que em 02/09/2015, o certame em epígrafe, que tem como objeto A RECUPERAÇÃO DAS CAIXAS DE PASSAGEM, COLETORAS E POÇOS DE VISITA DO SISTEMA DE DRENAGEM, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE TAMPA EM CONCRETO ARMADO, NO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE , foi revogado tudo de acordo com o que determina o art. 49 caput, da Lei 8.666/93, conforme despacho determinante da Secretária Ordenadora. Maiores informações sito Av. Santos Dumont, 177 - Varadouro – Olinda. Horário das 08:00 às 13:00 horas.

Olinda, 04 de setembro de 2015.

MANOEL SÁTIRO.
Secretário de Serviços Públicos.

Publicado por:
Josilene da Silva
Código Identificador:A3CA3955

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2015 FMS COPAL/SAEDO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015

Onde se lê: O Pregoeiro declara que foram **HABILITADAS e VENCEDORAS**, as empresas **L. O. SOARES DE MORAES – ME** para os itens **11, 12, 18, 31, 38, 39, 41 da COTA PRINCIPAL c**om os valores de R$, 4.014,00, R$ 6.925,00, R$ 847,60, R$ 265,80, R$ 11.407,50, R$ 2.272,30, R$ 3.404,00, e os itens 11, 12, 18, 21, 31, 39 e 41 da COTA RESERVADA valores de R$ 1.338,00, R$ 2.308,50, R$ 277,10, R$ 4.845,00, R$ 88,60, R$ 733,00, R$ 1.036,00 **perfazendo o valor total de R$ 39.762,40 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA – ME** para os itens **40 e 41 da COTA PRINCIPAL** com os valores de R$ 19,50, R$ 6,72 e itens **40 e 42 da COTA RESERVADA** com os valores de R$ 6,00 e R$ 1,68 **perfazendo o valor total de R$ 33.90 (trinta e três reais e**

noventa centavos) e **L. G. DOS SANTOS FILHO PAPELARIA – ME** para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 da COTA PRINCIPAL c**om os valores de R$ 132,62, R$ 342,00, R$ 713,57, R$ 11.913,00, R$ 255,00, R$ 122,00, R$ 117,00, R$ 265,20, R$ 85,68, R$ 7,00, R$ 86,68, R$ 864,00, R$ 51,00, R$ 5,52, R$ 24,00, R$ 182,40, R$ 77,49, R$ 12.326,40, R$ 655,40, R$ 46,80, R$ 46,80, R$ 46,80, R$ 20,85, R$ 38,25, R$ 103,60, R$ 103,60, R$ 2.340,00, R$ 210,98, R$ 97,50, R$ 115,05, R$ 197,10, R$ 101,25, R$ 317,72, R$ 79,95, R$ 52,50, R$ 219,30, R$ 24,95, R$ 24,95, R$ 94,17, R$ 42,00 e itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 da COTA RESERVADA** com os valores de R$ 41,88, R$ 114,00, R$ 234,53, R$ 3.971,00, R$ 85,00, R$ 40,30, R$ 39,00, R$ 87,55, R$ 28,56, R$ 1,40, R$ 28,82, R$ 288,00, R$ 16,50, R$ 1,38, R$ 6,00, R$ 57,00, R$ 25,83, R$ 241,60, R$ 11,70, R$ 11,70, R$ 11,70, R$ 6.95, R$ 12,95, R$ 33,67, R$ 33,67, R$ 770,00, R$ 67,13, R$ 32,50, R$ 38,35, R$ 65,70, R$ 33,75, R$ 104,78, R$ 3.802,50, R$ 15,99, R$ 10,50, R$ 70,95, R$ 5,00, R$ 5,00, R$ 30,66, perfazendo o valor total de R$ 43.033,58 (quarenta e três mil, trinta e três reais e cinquenta e oito centavos). O valor **total do Certame** resultou em **R$ 82.829,88 (oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos)**.

Leia-se: O Pregoeiro declara que foram **HABILITADAS e VENCEDORAS**, as empresas **L. O. SOARES DE MORAES – ME** para os **itens 11, 12, 18, 31, 38, 39, 41 da COTA PRINCIPAL** com os valores de R$, 4.014,00, R$ 6.925,00, R$ 847,60, R$ 265,80, R$ 11.407,50, R$ 2.272,30, R$ 3.404,00, **e os itens 11, 12, 18, 21, 31, 39 e 41 da COTA RESERVADA** valores de R$ 1.338,00, R$ 2.308,50, R$ 277,10, R$ 4.845,00, R$ 88,60, R$ 733,00, R$ 1.036,00 perfazendo o **valor total de R$ 39.762,40 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**; **REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA – ME** para os i**tens 40 e 41 da COTA PRINCIPAL** com os valores de R$ 19,50, R$ 6,72 e **itens 40 e 42 da COTA RESERVADA** com os valores de R$ 6,00 e R$ 1,68 perfazendo o **valor total de R$ 33.90 (trinta e três reais e noventa centavos)** e **L. G. DOS SANTOS FILHO PAPELARIA – ME** para os **itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 da COTA PRINCIPAL** com os valores de R$ 132,62, R$ 342,00, R$ 713,57, R$ 11.913,00, R$ 255,00, R$ 122,00, R$ 117,00, R$ 265,20, R$ 85,68, R$ 7,00, R$ 86,68, R$ 864,00, R$ 51,00, R$ 5,52, R$ 24,00, R$ 182,40, R$ 77,49, R$ 12.326,40, R$ 655,40, R$ 46,80, R$ 46,80, R$ 46,80, R$ 20,85, R$ 38,25, R$ 103,60, R$ 103,60, R$ 2.340,00, R$ 210,98, R$ 97,50, R$ 115,05, R$ 197,10, R$ 101,25, R$ 317,72, R$ 79,95, R$ 52,50, R$ 219,30, R$ 24,95, R$ 24,95, R$ 94,17, R$ 42,00 e **itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 da COTA RESERVADA** com os valores de R$ 41,88, R$ 114,00, R$ 234,53, R$ 3.971,00, R$ 85,00, R$ 40,30, R$ 39,00, R$ 87,55, R$ 28,56, R$ 1,40, R$ 28,82, R$ 288,00, R$ 16,50, R$ 1,38, R$ 6,00, R$ 57,00, R$ 25,83, R$ 241,60, R$ 11,70, R$ 11,70, R$ 11,70, R$ 6.95, R$ 12,95, R$ 33,67, R$ 33,67, R$ 770,00, R$ 67,13, R$ 32,50, R$ 38,35, R$ 65,70, R$ 33,75, R$ 104,78, R$ 3.802,50, R$ 15,99, R$ 10,50, R$ 70,95, R$ 5,00, R$ 5,00, R$ 30,66 **perfazendo o valor total de R$ 43.033,58 (quarenta e três mil, trinta e três reais e cinquenta e oito centavos)**. O valor **total do Certame** resultou em **R$ 82.829,88 (oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos)**.

Olinda, 04 de setembro de 2015

LEONARDO RENNÊ FIGUEIRÊDO DE MELO
Pregoeiro da COPAL/SAEDO

Publicado por:
Gabriela Cristina Pedrosa Mesquita
Código Identificador:B1CC80BF

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2014 - FMS COPAL/SAEDO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014

Onde se lê: No valor global de **R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)**.

Leia-se: No valor global de **R$ 127.999,20 (cento e vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove e vinte centavos)**.

Olinda, 04 de setembro de 2015

LEONARDO RENNÊ FIGUEIRÊDO DE MELO
Pregoeiro da COPAL/SAEDO

Publicado por:
Gabriela Cristina Pedrosa Mesquita
Código Identificador:0DF0AA6E

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 049/2015 FMS CONVITE N° 004/2015 COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE N° 004/2015 – P.L. nº 049/2015 - UG: FMS - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, VISANDO PROMOVER AÇÕES DE CARATER PREVENTIVO E CORRETIVO, PARA A ELIMINAÇÃO DE PRAGAS URBANAS, ATRAVÉS DE DESCUPINIZAÇÃO (CUPINS) DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) DEDETIZAÇÕES (BARATAS, FORMIGAS, ESCORPIÕES,TRAÇAS, PERCEVEJOS, PULGAS E OUTROS INSETOS RASTEIROS) COM BARREIRAS QUÍMICAS EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA, NO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE. Abertura: 17/09/2015 às 09:30 horas. Editais e Anexos poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante o fornecimento de **PENDRIVE ou CDR.** Maiores informações na sede da COPAL, sita à Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, das 8:00 às 13:00 horas**.**

Olinda, 04 de setembro de 2015.

MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA
Presidente da COPAL/Obras e Serviços de Engenharia

Publicado por:
Josilene da Silva
Código Identificador:97C7DA7F

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 112/2015 PMO CONCORRÊNCIA N° 005/2015 COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 005/2015
P.L. N° 112/2015 - U.G.: PMO - Objeto: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS, PARA AS RPA'S: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 E 10**, **NO MUNICIPIO DE OLINDA. Abertura: 13/10/2015 às 09:30 horas**. **Editais e Anexos** poderão ser adquiridos **gratuitamente**, mediante o fornecimento de **CD-R ou PENDRIVE**. Maiores informações na sede da COPAL, sita à Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, das 8:00 às 13:00 horas.

Olinda, 04 de setembro de 2015.

MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA.
Presidente da COPAL/Obras e Serviços de Engenharia

Publicado por:
Josilene da Silva
Código Identificador:2B2152A7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DELIBERAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015

O Sr. Pregoeiro de Quipapá/PE torna pública a anulação do Pregão Presencial nº 011/2015, com fundamento no art. 49, parte final da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente ao rito do pregão, conforme deliberação assentada aos autos e ratificada pelo Exmo. Sr. Secretário de Finanças.
Melhores Informações: Junto à CPL de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00h, na Pça. Dr. Fernando Pessoa de Melo, 01 – Centro – Quipapá - PE, CEP: 55.415-000, ou pelo Fone-fax (81) 3685-1173.

Quipapá, 03 de setembro de 2015.

ROGERSON SILVA FONSECA
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcilene Maria do Nascimento
Código Identificador:385F72C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE QUIXABA
PORTARIA Nº 005/2015

A Gerente do FUNPREQ Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Quixaba do Estado de Pernambuco no uso das atribuições legais, considerando as normas contidas na Lei Municipal nº 156/2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município e dispõe sobre as condições necessárias para a concessão de benefícios previdenciários; e tendo em vista o que foi apurado, considerando ainda o que foi requerido o pedido de aposentadoria nº 003/2015, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município,

RESOLVE

a) Conceder aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, junto a Procuradoria Geral do Município a servidora MARIA ALVES DA SILVA**,** brasileira, casada, portadora do RG n° 1.909.678 - SSP/PB e do CPF nº 018.667.544 - 59, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana, concursada, mat.74 lotada na Secretaria de Administração, com fundamento do Artigo 40, § 1º, III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 3º da EC nº 41/2003; fixando os seus vencimentos de acordo com o piso salarial da classe. Salvo melhorias posteriores.

b) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

c) Revogam-se as disposições em contrário

d) Publique-se, registre-se, comunique-se.

Gabinete da Gerencia em 04 de setembro de 2015.

EURELANIA MARIA ALVES BARBOSA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Eurelania Maria Alves Barbosa
Código Identificador:1A8783AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 321/2015 – DISPENSA N° 072/2015

A Prefeitura Municipal do Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório N.° 321/2015 – Dispensa n° 072/2015, Objeto: Confecção de Placas para identificação de obras no Município (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras) e Confecção e instalação de placas de identificação (Secretaria de Saúde), conforme seus respectivos Termos de Referência. Fica dispensado o presente objeto de acordo com o 24 inciso V da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: 100% na entrega. Tendo sido escolhido por oferecer o menor preço a empresa licitante: JESIEL TAVARES CONSERVA PLACAS - ME, CNPJ 06.369.756/0001-99. Endereço: Rua Joaquim Sampaio, nº 580, Bairro Nossa Senhora das Graças, Salgueiro-PE, CEP: 56.000-000 com o valor total de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

Salgueiro/PE, 04 de Setembro de 2015.

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Vivianne Leal Henrique de Sá
Código Identificador:F9B1C8EC

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 322/2015 – DISPENSA N° 073/2015

A Prefeitura Municipal do Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório N.° 322/2015 – Dispensa n° 073/2015, Objeto: Confecção de Toldo em lona de diversos tamanhos descriminados no Termo de Referência, para a Secretaria de Saúde. Fica dispensado o presente objeto de acordo com o 24 inciso V da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: 100% na entrega. Tendo sido escolhido por oferecer o menor preço a empresa licitante: JESIEL TAVARES CONSERVA PLACAS - ME, CNPJ 06.369.756/0001-99. Endereço: Rua Joaquim Sampaio, nº 580, Bairro Nossa Senhora das Graças, Salgueiro-PE, CEP: 56.000-000 com o valor total de R$ 7.991,00(sete mil novecentos e noventa e um reais).

Salgueiro/PE, 04 de Setembro de 2015.

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Vivianne Leal Henrique de Sá
Código Identificador:D613CEA8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO N°031/2015

Processo n°031/2015;
Modalidade/ Inexigibilidade nº05/2015;
Gênero do Objeto: Outros;
Tipo de Publicação: Aviso de Inexigibilidade;
Fonte de Publicação: AMUPE
Descrição do Objeto: Contratação de serviços de assessoria jurídica tributária para conclusão de três ações judiciais de natureza contenciosa em defesa do direito da contratante no âmbito administrativo e/ou judicial.

Valor Contratado: O valor pela remuneração honorária será equivalente a 20% (vinte por cento) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à contratante, através de precatório judicial e condicionado a que isso venha a ocorrer.
Data da Publicação: 04/09/2015;
Data da Sessão: 31/08/2015;
CNPJ/CPF: 35.542.612/0001-90;
Razão Social/Nome: Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:7EBFD87F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2015

A Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, em face do resultado obtido no Processo Licitatório Nº 029/2015 – Pregão Eletrônico Nº 001/2015, resolve publicar os preços registrados para locação de veículos e máquinas destinados ao atendimento das diversas Secretarias Municipais. **EMPRESA REGISTRADA:** J R CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA - EPP, CNPJ nº. 03.496.009/0001-23. **VALOR GLOBAL R$:** 2.405.951,28. **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses.

São José da Coroa Grande – PE, 04 de setembro de 2015.

ELIANAI BUARQUE GOMES
Prefeita. (*)

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:667EB867

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 033/2015
Processo Licitatório Nº 029/2015 – Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 001/2015 – **NATUREZA DO OBJETO:** Serviço de Transporte. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos e máquinas destinados ao atendimento das diversas Secretarias Municipais. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande – PE, CNPJ: 10.111.631/0001-31; **CONTRATADA:** J R CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA - EPP, CNPJ nº. 03.496.009/0001-23. **VALOR GLOBAL R$:** 801.983,76 (oitocentos e um mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 27 de agosto de 2015 e Término 31 de dezembro de 2015.

São José da Coroa Grande – PE, 04 de setembro de 2015.

JAIR DO NASCIMENTO CHAVES
Pregoeiro. (*) (***)

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:AFEC768D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO- CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, às 10h00min do dia 18 de Setembro de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Registro de Preços. Aquisição parcelada de pães. Prefeitura Municipal de São José do Egito (PE). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Portaria nº 030. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (87) 3844-1088.
Email: sec_adm@saojosedoegito.pe.gov.br.

São José do Egito - PE, 08 de Setembro de 2015

ERASMO SIQUEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Carla Andrea Farias dos Santos
Código Identificador:6E2DD0C0

COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO- CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, às 10h00min do dia 21 de Setembro de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Registro de Preços. Aquisição de Tubos de Concreto. Prefeitura Municipal de São José do Egito (PE). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Portaria nº 030. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (87) 3844-1088.
Email: sec_adm@saojosedoegito.pe.gov.br.

São José do Egito - PE, 08 de Setembro de 2015.

ERASMO SIQUEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Carla Andrea Farias dos Santos
Código Identificador:A4C08C63

COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO- CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, às 10h00min do dia 22 de Setembro de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Registro de Preços. Materiais e Equipamentos para manutenção de poços e cata vento. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Portaria nº 030. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (87) 3844-1088.
Email: sec_adm@saojosedoegito.pe.gov.br.

São José do Egito - PE, 08 de Setembro de 2015

ERASMO SIQUEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Carla Andrea Farias dos Santos
Código Identificador:EF62D53F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200/2015 - GP

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Gratificação de 100%, a Servidor (a) **ZULEIDE DE SOUZA TERTO MAGALHÃES NETA,** que exercer o cargo de **Assistente de Divisão,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Finanças** a partir de 01 de Setembro de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 28 de Agosto de 2015

Publicado por:
Izabelcardoso da Silva
Código Identificador:A60A71FD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2015 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015

TERMO DE ENCERRAMENTO

Referente: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2015

TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2015

OBJETO: CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AQUISIÇÃO DE DIVISORIAS DO PRÉDIO DA PREFEITURA (SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL).

A Comissão Permanente de Licitações, em respeito aos Princípios Gerais de Direito Público, as prescrições da Lei de Licitações (8.666/1993)., procedem, em nome do município de Serrita-PE, e em defesa do interesse público, o **TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO** na modalidade Tomada de Preços, supramencionada, por motivo exposto no Ofício SIE – 181/2015, deste modo a Administração **CANCELA** o objeto em questão.

Não há prejuízo para o ente e nem para o erário público.
Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.
Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Serrita, 01 de setembro de 2015

CARLOS EURICO FERREIRA CECÍLIO
Prefeito

CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:EF4A2336

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 356/2015 - HOMOLOGA O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE QUE TRATA O EDITAL Nº 001, DE 28 DE MAIO DE 2015.

PORTARIA Nº 356/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do resultado final do Concurso Público de Provas e Provas e Títulos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Concurso Público de Provas e Provas e Títulos para o provimento dos cargos de **Agente Comunitário de Saúde** e de **Agente de Combate às Endemias** de que trata o Edital nº 001, de 28 de maio de 2015.

A nomeação dos candidatos aprovados serão realizadas obedecida rigorosamente à ordem de classificação, até o preenchimento das vagas previstas no Edital e as vagas que venham a ser criadas por força de Lei ou vacâncias, na forma do artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2015.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:24501E83

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 205/2015 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre ás Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Sanharó, para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento à Lei Orçamentária em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 2º, inciso II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) do parágrafo 1º do art. 124 e da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008 ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Sanharó para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

III – a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

V – as disposições relativas ás despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
VI – disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;

VII – disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VIII – disposições sobre controle e fiscalização;

IX – disposições gerais.

X – disposições relativas á Dívida Pública Municipal

XI – disposições sobre operações de crédito;

XII – critérios para limitação de empenho;

XIII – exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (subvenções e auxílios);

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites á programação das despesas.
§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016 será dada maior prioridade:

I – á promoção humana e a qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades social;
II – á atenção especial no atendimento á criança e ao adolescente;

III – á eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

IV – á promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana;

V – ás ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;

VI - á implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;

VII – á implementação de ações que busquem a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres;

VIII – á valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;

IX – á implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;

X – erradicar a pobreza e a fome, promover educação básica de qualidade para todos, promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, combate a AIDS e demais doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e fortalecer o desenvolvimento local através de políticas que ampliem o mercado de trabalho para jovens democratizando o uso da internet;

XI – á implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria na qualidade de vida na Zona Rural do Município;

XII – á implementação de ações voltadas á melhoria na segurança pública do Município;

§ 2º - As fontes de recursos de que trata o caput¨ deste artigo compreende
I – Tesouro Livre – Administração Direta;
II – Tesouro Livre – Administração Indireta;
III – Tesouro – Vinculados pela Constituição – Educação – MDE;
IV – Tesouro – Vinculados pela Constituição – Saúde;
V – Auxílios e Convênios;
VI – Tesouro – Contrapartida;
VII – Tesouro – Vinculados por Lei

Parágrafo único: Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 3º - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º , inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Caso não seja necessária á utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados á prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 4º - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:
I – ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado;

II – ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 5º - fica o Poder executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2016 as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional, do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – o comportamento da arrecadação de receitas dos três últimos exercícios;

II **–** o demonstrativo, da despesa efetivamente executada nos três últimos exercícios;

III – a situação observada no exercício de 2014 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000,

IV – o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento á Emenda Constitucional nº 29/2000;

VI – a discriminação da dívida pública total acumulada.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, O Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Sanharó relativo ao exercício de 2016 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do

I – o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes ás informações relativas ao orçamento; e

IV – o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz á própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 9º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – diretriz: conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II – função: o maior de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor púbico;

IV – programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa á concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V – ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e a sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI – atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário á manutenção das ações de governo;

VII – projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII – operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bem ou serviços, representado, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX – órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidade orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X – unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, em cujo nome a lei orçamentária anual, consigna, expressamente, dotações com vistas á sua manutenção e á realização de um determinado programa de trabalho;

XI – modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.

XII – concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XIII - convenente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção ás quais se vinculam.

§3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

§4º - Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – Elemento de Despesa tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos no Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta nº 03, de 14 de outubro de 2008, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas atualizações.

II – Grupo de Natureza da Despesa é um agregador de elemento de despesas com as mesmas características quanto ao objetivo de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificados, identificados a seguir:
a) Pessoal e encargos sociais: compreendendo o somatório dos gastos com pessoal, incluindo os ativos, os inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membro de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas e variáveis; subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

b) Juros e encargos da divida: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida pública por contrato mobiliária, encargos sobre operações de crédito por antecipação de receita;

c) Outras despesas correntes: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo inclusive obrigações patronais incidentes sobre contratos de prestação de serviços, consoante legislação do Regime Geral de Previdência Social;

d) Investimentos: compreendendo as despesas com obras e instalações, equipamentos e material permanente, e outros investimentos em regime de execução especial;

e) Inversões financeiras: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização, aquisição de títulos e com a constituição de empresas;

f) Amortização da divida: Despesas com o pagamento do principal e amortização da divida pública.

g) Reserva de Contingência: destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III – Grupo de Modalidade de Aplicação de Despesa tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos. Também indica se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, outras instituições ou ao exterior.

MODALIDADE DE APLICAÇÃO

20	Transferência á União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
40	Transferências a Municípios
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais
71	Transferências a Consórcios Públicos
90	Aplicações Diretas
91	Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgão, Fundos e Entidades Integrante dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade
99	A definir

IV – Grupo de Função é representado pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A função se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo: Cultura, Educação, Saúde, Previdência Social, Desporto Amador e outros.

V - Função – Encargos Especiais – Engloba, as despesas em relação ás quais não podem associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representado, portanto, uma agregação neutra, Nesse caso, as ações estarão associadas aos programas do tipo ¨ Operações Especiais ¨ que constarão apenas do orçamento, não integrando ao PPA.

VI – Reserva de Contingência – compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada com fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

VII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

Art.10 – As metas fiscais serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais, de modo a especificar a açãometa integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 11 – O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2015 e devolvido para sanção até 05 de dezembro de 2015, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de trata o art. 165 § 9º e inciso I da Constituição Federal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual para 2016 conterá a destinação de recursos classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE.

I – O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 1º deste artigo.

II – As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 2º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 3º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, mediante publicação de decreto, com as devidas justificativas.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ás atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 12 – A Reserva de Contingência prevista no Art. 3º desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere á categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, á modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e á fonte de recursos.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 13 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos artigos 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º - o duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 14 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de agosto do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2016 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2015 devendo ser ajustado, em fevereiro de 2016, eventual diferença que venha a ser apresentado, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo Art.2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 com redação dada do art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de duodécimos ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art. 15 - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei orçamentária Anual de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – pelo Poder Legislativo, conforme previsto no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.
II – pelo Poder Executivo:

Da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

Das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;

Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

Do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e da Controladoria-Geral do Município, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 17 - O Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Planejamento, Finanças e Controladoria-Geral, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado, no mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até vinte dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2016, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.
§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária de 2016.

Art. 18 - No prazo previsto no § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Planejamento, Finanças e Controladoria-geral, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate á evasão e á sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 **–** Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior á realização das receitas, por Fonte de Recursos, o Poder Legislativo e o poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados de Outras despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 20 – Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 21 – As propostas parciais dos poderes Legislativo e Executivo, bem como de seus órgãos e Fundos Municipais serão apresentadas á Secretaria Municipal de Planejamento até o dia 18 de setembro de 2015, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 22 – A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 23 – É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 24 **–** A Lei Orçamentária Anual de 2016 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos tenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos á execução no todo ou da parte não embargada; e

II – certidão de que não tenham sido opostos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 25 – A Procuradoria-Geral do Município encaminhará á Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2015 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminado conforme detalhamento constante do art. 14 desta lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

V – data da autuação do precatório;

VI – nome do beneficiário;

VII – valor do precatório a ser pago;

VIII – data do trânsito em julgado; e

IX – número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo Único – A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2016, os índices adotados pelo Poder Judiciário, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e Emenda Constitucional nº 62/2009.

Art. 26 – Na programação da despesa não poderão:

I – ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II **–** ser incluídas despesas a título de investimentos – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 27 – A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo as seguintes prioridades:

I – custeio de pessoal e encargos sociais;

II – custeio administrativo e operacional;

III – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e á saúde;

IV – pagamento de sentenças judiciais;

V – contrapartida dos convênios;

VI – reserva de contingência, conforme especificado no art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – Somente depois de atendidas ás prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 28 – As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

SEÇÃO II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 29 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anuidade, da exclusividade, da publicação e da legalidade.

Art. 30 – É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 31 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e

III – as alterações tributárias.

Art. 32 – Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 3% na Função Assistência Social.

Parágrafo único – A base de cálculo para aferir o percentual do caput será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2015, consideradas as Receitas provenientes de recursos não vinculados.

Art. 33 – Do Total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 2% na Função Desporto e Lazer.

Parágrafo único – A base de cálculo para aferir o percentual do caput será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2015, consideradas as Receitas provenientes de recursos não vinculados.

Art. 34 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos artigos 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivamente mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 35 – O orçamento de Investimento, previsto nos artigos 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e 101/2000, será apresentado para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO IV
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 36 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender ás ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos artigos 167, inciso XI, 194, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei ás despesas do Orçamento Fiscal;

II – da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III – do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único – Os recursos para atender ás ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V
Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 37 – As despesas com pessoal e encargos sociais para 2016 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1988, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 38 – Os Poderes Legislativo e executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de julho de 2015 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art; 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 39 – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual de 2016, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a efetuar a recomposição, dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista, conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, referente ao período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016.

§ 2º - Para atender ao disposto neste artigo serão observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40 – O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 31 de julho de 2015, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados á tabela referida neste artigo.

Art. 41 – O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2016, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 56 e 58 desta Lei, com relação ás despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 42 – No exercício financeiro de 2016, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 40 desta Lei;
-
II – houver vacância, após 31 de julho de 2015, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

Parágrafo único – A criação de cargo, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 1012000.

Art. 43 – A proposta orçamentária anual assegurará no mínimo meio por cento do orçamento anual para capacitação dos servidores municipais.

Art. 44 – O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 1012000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização.

I – sejam acessórias, instrumentais, ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 45 – Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação á estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 46 – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2016, terá desconto de dez por cento do valor lançado, no primeiro vencimento em cota única e de máximo cinco por cento no último vencimento em cota única.

Art. 47 – Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2016, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidos ás exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 1012000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita.

Art. 48 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renuncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º, II, da Lei Complementar nº 1012000.

SEÇÃO V
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 49 - O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do ANEXO I, onde os demonstrativos descritos no inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do parágrafo 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 249, de 30 de abril de 2010 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública.

Art. 50- Na elaboração da proposta orçamentária anual para o exercício de 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

SUBSEÇÃO VI
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 51 **- O Anexo de Riscos Fiscais** que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 52 – Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 53 **-** Para outras conceituações técnicas serão seguidas às recomendações feitas pela Secretaria do Tesouro Nacional, Portaria nº 702/2014. Estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação.

Art. 54 – Serão, inseridas, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, as seguintes declarações:

I – Declaração das Contas Anuais – DCA, para fins de cumprimento do Art. 51 da Lei Complementar nº 101. De 2000;

II – Demonstrativos Fiscais definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, quais seja:

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem os arts. 52 e 53;

O Relatório de Gestão Fiscal – RGF, a que se refere o art. 54;

III – Cadastro da Dívida Pública – CDP, relativo ás informações das dívidas públicas interna e externa a que se refere o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
IV – Declaração do Pleno Exercício de Competência Tributária, em atendimento ao inciso I do art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de novembro de 2011;
V – Declaração de publicação do RREO e RGF, em atendimento aos incisos XI e XIV do art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, 2011;

§ 1º - A STN dará quitação á obrigação de entrega das declarações referidas neste artigo, desde que homologadas na forma do art. 9º desta portaria.

Parágrafo único – O Serviço Auxiliar de Informações para Transferência Voluntárias (CAUC) utilizará as informações dos incisos I, III, V e VI, armazenados no SICONFI, para fins de atualização automática de seus registros.

CAPÍTULO VII
Dos Demonstrativos Fiscais

Art. 55 – Conforme os prazos de publicação a que se refere o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão inseridas no Siconfi:

I – pelo Poder Executivo dos entes da Federação, as informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO até trinta dias após o encerramento da cada bimestre, a partir do 1º bimestre de 2015;

II – pelos Poderes e Órgãos dos entes da Federação, as informações do Relatório de Gestão Fiscal – RGF até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, a partir do 1º quadrimestre de 2015.

§ 1º As informações a serem preenchidas nos demonstrativos fiscais deverão estar de acordo com as regras estabelecidas na 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014.

§ 2º Na inserção das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO prevista no inciso I, excetuam-se o Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com o MDE e o Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASP, que serão inseridos no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE e no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, respectivamente.

§ 3º Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pela publicação semestral do RGF e dos demonstrativos do RREO previstos no art. 53 da mesma Lei, deverão registrar essa opção no Siconfi e inserir os respectivos dados até trinta dias após o encerramento de cada semestre, a partir do 1º semestre de 2015.

§ 4º O Siconfi poderá ser utilizado como meio eletrônico de acesso público aos relatórios a que se refere este artigo, desde que homologados nos termos do art. 9º desta Portaria.
Art. 56 – O Siconfi manterá rotinas de validação dos dados enviados de forma a assegurar a consistência das informações.

§ 1º Caso sejam detectadas inconsistências relevantes nos dados enviados, seja no processo de validação, efetuado pelo Siconfi ou em verificação posteriores, os entes serão comunicados para que procedam á retificação tempestiva sob pena de a Secretaria do Tesouro Nacional não dar a devida quitação do envio dos dados, sujeitando o ente da Federação ás penalidades e restrições previstas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nesta Portaria.

§ 2º As situações que ensejam inconsistências relevantes serão detalhadas em instrução disponibilizada no sítio eletrônico do Tesouro Nacional e no Siconfi.

Art. 57 – Os dados das contas anuais obtidos pelo Siconfi serão disponibilizados em um banco de dados denominado Finanças do Brasil – FINBRA no sítio do Tesouro Nacional para consulta de qualquer cidadão.

SEÇÃO VII
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 58 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, que o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124 § 1º, inciso III da Constituição do estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela assembleia Legislativa de Pernambuco, será constituído de:

I – Mensagem;
II – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária;
III – Anexos.

§ 1º- O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguira as normas da LC nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º- A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320, de 19964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

Quadro de discriminação da legislação da receita;
Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício de 2014, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2016 destinadas às ações e serviços de saúde;
Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo 1 da Lei nº 4.320/64;
Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
Receita consolidada por categoria econômicas, anexo 2 Lei nº 4.32064;
Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 na Lei nº 4.320/64;
Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei nº 4.320/64;
Demonstrativo dos programas de trabalho, indicado funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vinculo, anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal;

§ 1º . Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
§ 2º . Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino fundamental.
§ 3º . No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em junho de 2015.
§ 4º . Na estimativa das receitas consideram-se a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2015 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 5º . As despesas e as receitas serão demonstradas de forma, sintética, agregada e evidenciado “déficit” ou “superávit” corrente, na Lei Orçamentária Anual.
§ 6º . Constarão na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.
§ 7º . No texto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de 40% (quarenta por cento) do total da Lei Orçamentaria Anual e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e da legislação aplicável.
Art. 59 - Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual para 2016, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a internet.

SEÇÃO VIII
Das Alterações e do Processamento

Art. 60 – A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º . O Prefeito do Município de Sanharó poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão especifica.
§ 2º . Poderão constar na proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei da alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 61 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
§ 1º . No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:
I – adequação dos sistemas informatizados de contabilidade para permitir os registros de acordo com as novas normas e o MCASP;
II – possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
III – atender a Lei nº 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
IV – permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Portaria Nº 702, de 10 de dezembro d 2014 Secretária do Tesouro Nacional.
V – implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);
VI – implantação/adequação de sistemas de controle dos bens de almoxarifado, bens móveis e imóveis;
§ 2º Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e atualizações posteriores e autorização da Câmara de Vereadores.
Art. 62 **–** A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza da despesa e da respectiva modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesa de conformidade com a Portaria nº 163/2001 e suas alterações posteriores.
Art.63 – O remanejamento ou transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do ar. 77 do ADCT da Constituição da República.

CAPITULO VIII
Das Receitas

SEÇÃO ÚNICA
Da Receita Municipal e Alterações na Legislação Fiscal

Art. 64 **–** Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – variações de índices de preços;
III – crescimento econômico;
IV – evolução da receita realizada nos últimos três anos.
Art. 65 – Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.
Art. 66 - A estimativa da receita para 2016 consta de demonstrativos do ANEXO 2 , desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.
Parágrafo Único **–** Poderá ser considerada, no orçamento para 2016, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.
Art. 67 – Constarão dos orçamentos as receitas de transferências infra-orçamentárias em contra - partida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 68 – O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2016, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Art. 69 – A re - estimativa da Receita na LOA para 2016, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º , do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.
Art. 70 – O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPITULO IX
Da Despesa Pública

SEÇÃO IX
Das Despesas com Pessoal e Encargos
Art. 71 **-** . No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificada pela autoridade competente.
Art. 72 - Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto do art. 169, § 1º Inciso II da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as restrições legais pertinentes.
Art. 73 – Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.
Art. 74 – Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, devendo os valores ser compensados quando da concessão de revisão, reajuste ou atualização, autorizado por Lei.
Art. 75 – Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.
Parágrafo Único – A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subseqüente.
Art. 76 **–** Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:
I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - Eliminação de despesas com horas-extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV – rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.
V – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
VI – exoneração dos servidores não estáveis.
Art. 77 **–** O Município poderá incluir na proposta orçamentária, dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção X
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 78 – Serão incluídas dotações no orçamento de 2016 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.
Art. 79 - O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação no último dia de cada mês de competência, de acordo com a legislação previdência.
Art. 80 **–** O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).
Parágrafo Único – Será permitida à inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 2º da EC nº 58, de 23 de setembro de 2009.

SEÇÃO XI

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 81 – A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494 de 20 de junho de 2007 nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.
Art. 82 – Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Art. 83 – As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho do FUNDEB, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
Art. 84 **–** Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
Parágrafo único – Na inserção das Informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO prevista no inciso I do Capítulo II da Portaria nº 702/2014, excetuam-se o Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE que serão inseridos no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE.
Art. 85 – Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de Contas Anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

SEÇÃO XII
Das Despesas com Programas, Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 86 – Oe recursos dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados ás ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.
§ 1º – Em cumprimento ao disposto no art. 1º alínea ¨e¨ do inciso VII da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29, de setembro de 2000 da Constituição Federal
§ 2º - Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde, Relatório de Indicadores de Monitoramento e Avaliação do Pacto pela Saúde, Pareceres do Conselho e Atas das Reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
Parágrafo único – Na inserção das Informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO prevista no inciso I do Capítulo II da Portaria nº 702/2014, excetuam-se o Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPE que serão inseridos no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS.
Art. 87 – O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as Contas do Fundo será conclusivo, fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 88 **–** O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 89 **–** A sistemática de execução financeira do Fundo Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na legislação aplicável e regulamentação do Ministério da Saúde referente às transferências e aplicações de recursos, incluindo os repasses por meio de blocos financeiros para as áreas abaixo indicadas, consoante disposições da legislação federal:
I - Atenção Básica;
II - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
III - Vigilância em Saúde;
IV - Assistência Farmacêutica;
V - Gestão do SUS;
VI - Investimento.

§ 1º - A Sistemática de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo será modificada em decorrência de Lei, atualização da legislação federal ou de norma expedida pelo Ministério da Saúde, para vigorar no exercício de 2016.

SEÇÃO - XIII

Das Transferências Voluntárias e Ações e Serviços de Outros Governos

Art. 90 **–** Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2016, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.
Parágrafo Único – Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.
Art. 91 **–** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2016, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:
I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
II – de que exista Lei especifica autorizando a subvenção;
III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;
VI – da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
VII – de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere á Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
§ 1º . Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.
§ 2º . Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

SEÇÃO XIV
Participação em Consórcio de Municípios, Parcerias e Convênios.

Art. 92 **–** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, bem como parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais, na forma da Lei.
Art. 93 - Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município destinadas à participação referenciada no caput, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis.

SEÇÃO XV
Das Doações e dos Programas Assistenciais e Culturais

Art. 94 – Constarão no orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada ás regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos.

§ 1º . Nos programas culturais de que trata o art. 59 se incluem o patrocínio e realização de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.
§ 2º . O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal.

SEÇÃO XVI
Dos Créditos Adicionais

Art. 95 – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra observando as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.
§ 1º . Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:
I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil e outros;
V – recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI – recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.
§ 2º . As solicitações ao poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.
§ 3º . As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
§ 4º . Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2015 poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.
Art. 96 – Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.
Art. 97 – Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por oficio ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias para abrir crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.
Art. 98 **–** O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.
Art. 99 – Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.
Art. 100 – Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2016 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos descritores, metas, objetivos fontes de recursos e modalidade de aplicação.
Art. 101 – Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 167 § 3º da Constituição Federal.
§ 1º - Os créditos extraordinários, considerando a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.
Parágrafo Único – O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional, ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

SEÇÃO XVII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 102 – Considera-se, para efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.
Art. 103 **–** O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, será publicado na forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.
Art. 104 – Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.10.99 e atualização posteriores.

CAPÍTULO X
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos

Art. 105 **–** Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, compreendendo:
I – despesas de pessoal do magistério – ensino infantil, ensino fundamental e ensino de jovens e adultos;
II – despesas com pessoal de apoio administrativo
§ 1º . A Prefeitura poderá, para efeito de transferência e facilidade de controle, manter conta especifica para movimentação de 60% (sessenta por cento) das transferências feitas à conta do FUNDEB, destinada às despesas com pessoal de magistério, devendo ser transferidos os recursos após o crédito na conta FUNDEB.
§ 2º . Os demonstrativos de disponibilidade financeira deverão apontar os recursos constantes da conta FUNDEB 60% e da conta FUNDEB 40%, em caso da adoção da sistemática autorizada no art. 55 desta Lei.

Art. 106 – Além do que consta desta Lei, na execução orçamentária, aplicam-se ao Fundo Municipal de Saúde as disposições do art. 77 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República e ao FUNDEB o que consta da Lei Federal nº 9.424/96, para efeito de programação e execução orçamentária.
Art. 107 – Os programas destinados a atender ações finalísticas são aqueles financiados com recursos voluntários oriundos de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.
Art. 108 – Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes. Até a data estabelecida no art. 121, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.
Art. 109 – Serão realizadas audiências públicas, nos meses de fevereiro, abril, julho e novembro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 12 da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, pelo gestor de saúde.
Art. 110 – Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro do corrente exercício e janeiro do exercício subsequente.
Art. 111 – Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social, respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

CAPITULO XI
Vedações Legais

SEÇÃO ÚNICA
Das Vedações

Art. 112 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, do servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou por aquele que estiver eventualmente lotado.
Art. 113 – São vedados:
I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
III – a abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa;
IV – a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
V – a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e da movimentação estabelecida no respectivo regulamento;
VI – a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja especifica;
VII – a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para conta única;
VIII – a assunção de obrigações, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posterior de bens ou serviços.
Art. 114 – Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dividas com o INSS, FGTS, CELPE, PASEP e outros, obedecida à legislação pertinente.

CAPITULO XII
Do Controle

SEÇÃO ÚNICA
Do Controle Interno

Art. 115 – Considerando que a implantação e manutenção de Sistemas de Controle Interno pelos Poderes Municipais se constituem em obrigação constitucional, a ser cumprida pela administração pública municipal, de acordo com o prescrito nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e nos artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual, devendo constar dotações, no orçamento para 2016, destinadas ao custeio do funcionamento da Unidade de Controle Interno.
Art. 116 – Enquanto não adequar à legislação local às normas específicas de controle interno, para o regular atendimento das exigências legais pertinentes, a Administração Municipal ficará sujeita as normas e disposições do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, aprovado pela Lei nº 7.741, de 23.10.78, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor, a regulamentação nacional, leis, locais específicas e normas resolutivas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá consignar dotações para despesas com serviços de consultoria para orientação geral e treinamento de pessoal do controle interno, contabilidade, planejamento, gestão governamental e para produzir instrumentos e informações destinadas ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 e disposições regulamentares, bem como para implantação e manutenção de programas de modernização administrativa e incremento de receitas.

CAPÍTULO XIII
Das disposições Gerais e Transitórias
Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária Anual

Art. 117 – Os autógrafos da Lei Orçamentária Anual serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.
Art. 118 – Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da Lei Orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações contidas na Decisão T.C. nº 0336/96 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como lei.
Art. 119 – As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentária Anual e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 120 **–** Caso a Lei Orçamentária Anual para 2016 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2016, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação.
§ 1º - Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas e de caráter continuado, fica autorizada a emissão de empenho estimativo.
Parágrafo Único – Deverá ser implementado pelo Poder Executivo programa de modernização do sistema de arrecadação e cobrança de tributos e da divida ativa tributária.

SEÇÃO XVIII
Da Participação da População e das Audiências Públicas

Art. 121 **–** A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:
I – ao Poder Executivo, até 1º primeiro de setembro de 2015, junto as Secretaria de Planejamento, Controle Interno e Finanças;
II – ao Poder Legislação, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.
Parágrafo Único – Para fins de realização de audiência pública será observado:
I – Quanto ao Poder Legislativo:
a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara Municipal que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
b) convocar a audiência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo Municipal;
II – Quanto ao Poder Executivo:
Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na câmara de vereadores;
Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
Quanto á audiência pública for realizada, no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do inciso I, alínea ¨b¨ deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

SEÇÃO XIX
Da Prestação de Contas

Art. 122 – Determinações estabelecidas na Resolução TC Nº 18/2014 relativas á composição das Contas dos Prefeitos Municipais, aplicam-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal no tocante á composição da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal, denominada também de Contas de Governo, para as quais o TCE-PE emitirá parecer prévio e enviará á respectiva Câmara Municipal, nos termos do art. 86, § 1º, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Art. 123 **–** A Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal deve ser encaminhada ao TCE-PE até o dia 31 de março do exercício seguinte, de acordo com o art. 24-A da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 e alterações posteriores (Lei Orgânica do TCE-PE), sem prejuízo das disposições contidas na respectiva Lei Orgânica Municipal.
Art. 124 – A prestação de Contas do Prefeito Municipal deverá ser consolidada, englobando as contas do poder Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do poder Executivo, em determinação a Resolução TC Nº 18, de 29 de outubro de 2014.
§ 1º - Os documentos referenciados nos artigos 122 e 123 desta Lei devem ser inseridos no Sistema Processo Eletrônico do TCE-PE (e -TCE).
Art. 125 - Determinações estabelecidas na Resolução TC Nº 19/2014 relativas á composição das Contas dos Presidentes das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais e dos gestores dos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta municipal.
§ 1º - As prestações de contas deverão ser apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) até o dia 31 de março do ano subsequente.
§ 2º - Os documentos devem ser inseridos no Sistema Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCE).
Art.126 **–** Até 30 (trinta) de abril, o Poder Executivo, encaminhará a União, por meio eletrônico o SIOPS, SIOPE E O SICONFI consoante regulamento em vigor com cópia do recibo de transmissão a Secretaria de Governo do Estado.
Art. 127 **–** Os gestores de fundos instruirão suas prestações de contas com relatórios de gestão, onde constarão as metas previstas e os resultados alcançados.

SEÇÃO XX
Da Transparência e da Disponibilização e Dados pela Internet

Art. 128 **–** Os relatórios de resumidos da execução de orçamentária (RREO) e relatórios de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual (PPA), Pareceres Prévios, Prestações de Contas de Convênios e a Prestação de Contas Anual deverá esta disponibilizada em endereço eletrônico pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

CAPÍTULO XIII
Disposições Finais

Art. 129 **–** Cabe á Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta Lei.
Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia disciplinará:
I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II – a elaboração e a distribuição do material que as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos: e
III – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de trata esta Lei.
Art. 130 – Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 1012000:
I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.6661993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e
II – as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 1012000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.6661993, e suas alterações.
Art. 131 – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 1012000.

Parágrafo único – Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos á gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.
Art. 132 – Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 ao Legislativo Municipal.
Art. 133 – A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.
Art.134 – Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 1012000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas á prestação de serviços já existentes e destinados á manutenção d Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
Art. 135 – Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.
Art. 136 **–** Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:
I – Anexo de Metas e Prioridades;
II – Anexo de Metas Fiscais;
III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 137 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 03 de Setembro de 2015.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
Prefeito

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES
(Lei nº 205/2015 Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2016)

AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2016

1 – AÇÕES DO PODER LEGISLATIVA

Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria;
Atender as necessidades do Poder Legislativo;
Implantação do Portal Transparência;
Adequação dos sistemas informatizados de contabilidade para permitir os registros de acordo com as novas normas;
Implantação de ouvidoria.
Realização de Concurso Público.

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES
(Lei nº 205/2015 Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2016)

AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2016

2 – AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Capacitação de Servidores Municipais;
Realização de ações de integração e motivação do servidor;
Realização de investimentos na melhoria de hardwares;
Aperfeiçoamento do Portal municipal com a disponibilização de serviços através do mesmo;
Melhoria na infra estrutura dos prédios onde funcionam as Secretarias Municipais;
Implantação do arquivo público do poder Executivo;
Implantação do serviço de segurança e medicina do trabalho;

Regulamentação de ações relativas á saúde dos servidores municipais;

Revisão e implantação do Plano de cargos e Carreira e do Regime Jurídico dos Servidores;

Implementação da Ouvidoria Municipal;

Implantação dos serviços de vigilância eletrônica;

Parceria com a polícia civil e militar para aumento do policiamento;

Apoio e parceria com entidades da sociedade civil que promovam ações de combate ás drogas, exploração infantil e de adolescentes e de recuperação de ex-presidenciários;

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES
(Lei nº 205/2015 Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2016)

AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2016

3 – AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Capacitação dos servidores nas suas áreas de atuação;
Promoção e Melhoria dos processos de gestão;
Elaboração do plano Diretor;
Criação de equipes multisecretarias para adaptação dos prédios públicos visando a mobilidade com acessibilidade;
Criação de equipes multisecretarias para elaboração e implantação de projeto de estação de tratamento de esgoto nos diversos sítios e comunidades do município;
Implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
Planejamento da urbanização dos espaços públicos nos distritos;
Regularização fundiária dos lotes com situação irregular;
Implantação do projeto de educação e acompanhamento na área de resíduos domésticos;
Concessão de incentivos empresariais;
Articulação para instalação de novos empreendimentos;
Promoção e apoio a eventos de fomento empresarial;
Realização de pesquisas para levantamento das necessidades de mão-de-obra qualificada;
Realizar e dar apoio a treinamentos de capacitação profissional.

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES
(Lei nº 205/2015 Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2016)

AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2016

4 – SEGURANÇA PÚBLICA

Participar de ações em favor de segurança e da defesa civil no município em cooperação com o estado de Pernambuco;

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES
(Lei nº 205/2015 Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2016)

AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2016

5 – AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A proteção á família, á maternidade, á infância, á adolescência e á velhice;
O amparo ás crianças e aos adolescentes;
A promoção da integração ao mercado de trabalho;
A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração á vida comunitária;
Prestar assistência social às pessoas necessitadas, através de doações de agasalhos, colchões, passagens, enxovais, ataúdes e outros;
Apoio/acompanhamento das ações do Conselho Tutelar e do Conselho de Assistência Social para as ações de controle social e de assistência direta;
Reintegrar à sociedade e ao mercado de trabalho, jovens em situação de risco;
Promover assistência ao menor carente;
Promover assistência a mulher vítima de violência;
Prestar assistência social a quem dela precisar, incentivar o engajamento da comunidade em programas sociais;
Implantação de programas e projetos sócio-assistênciais de proteção social básica ás famílias.

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES
(Lei nº 205/2015 Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2016)

AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2016

6 – AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Assistir à população com procedimentos básicos de saúde;
Assistir as famílias do município nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde;
Assistir a população nas ações de saúde básicas preventivas de saúde;
Manter a oferta de insumos para a farmácia básica;
Prevenir riscos à saúde da população;
Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemia, através de campanhas de vacinação;
Promover a saúde bucal da população;
Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares promovido pelo SUS;

Dar apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio;
Atender a população com serviços especializados de saúde;
Imunizar a população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre, raiva e outras;
Reduzir a incidência da infecção pelo vírus da AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis e melhorar a qualidade de vida dos pacientes infectados;
Reduzir o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero, de mama e de próstata;
Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população;
Dar apoio ao paciente que sofre de distúrbios mentais;
Ampliar as Equipes de Estratégia de Saúde da Família;
Implantação e garantia do atendimento móvel de urgência, diminuindo o risco de morte e seqüelas;
Melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde;
Incentivo ao Aleitamento materno, visando diminuir a mortalidade infantil em crianças até um ano de idade.

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES
(Lei nº 205/2015 Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2016)

AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2016

6 – AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Saúde Bucal;
Saúde da Mulher;
Vigilância em Saúde;
Melhoria no Pronto Atendimento;
Implantação de Ouvidoria;
Aquisição de Ambulâncias.

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES
(Lei nº 205/2015 Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2016)

AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2016

7 – AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Garantir e ampliar o quadro de servidores da secretaria;
Manter e ampliar os serviços de limpeza e conservação das unidades de ensino da rede pública municipal;
Distribuir material didático,contribuindo para a qualidade do ensino da rede pública municipal;
Distribuir kit escolar,composto de mochila e uniforme, viabilizando a permanência na escola;
Viabilizar construção e reforma de creches, pré-escolar e ensino fundamental;
Viabilizar construção de salas para biblioteca escolar, laboratórios escolar, refeitórios escolar e de recursos áudio visuais e multifuncionais;
Elevar progressivamente a taxa de freqüência á escola para população e 0 a 3 anos, de forma a alcançar a meta do PME 2015-2025;
Elevar progressivamente a taxa de freqüência á escola para população de 4 e 5 anos, de forma a alcançar a meta do PME 2015-2025;
Elevar a taxa de escolarização no ensino fundamental de 9 anos para a população na faixa etária entre 6 e 14 anos de forma a alcançar a meta do PME 2015-2025;
Elevar a taxa de escolarização líquida no ensino médio, de forma a alcançar a meta do PME 2015-2025;
Elevar a taxa de freqüência á escola para população de 15 a 17 anos, de forma a alcançar a meta do PME 2015-2025;
Adquirir novos veículos;
Adquirir equipamentos e mobiliários;
Implantar programas literários e culturais;
Implantar programas de avaliação interna de ensino aprendizagem e atuação pedagógica na rede de ensino;
Desenvolver ações do Plano de Ações Articuladas – PAR;

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES
(Lei nº 205/2015 Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2016)

AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2016

7 – AÇOES DA SECRETRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Fornecer e garantir alimentação escolar para toda unidade de ensino;
Ampliar a oferta de alfabetização e educação de jovens e adultos;
Ofertar cursos de iniciação a educação profissional considerando os arranjos produtivos, sociais, locais e regionais, a necessidade de ampliação das oportunidades dos trabalhadores e os interesses e necessidades das populações do campo, das mulheres de baixa renda e das pessoas com deficiência;
Prover acesso á rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, equipamentos e recursos tecnológicos digitais e de acessibilidade para a utilização pedagógica nas escolas de educação básica, inclusive no campo;
Garantir e ampliar o quadro de servidores da secretaria;
Implementar e desenvolver programas e projetos que promovam a qualificação dos profissionais de educação;

Manter a locação de imóveis para atendimento das unidades da rede pública municipal de ensino;
Manter o quadro de estagiários da rede pública municipal de ensino;
Garantir estrutura para realização de programas e projetos de qualificação das unidades de ensino e dos profissionais da educação;
Manter as atividades administrativas e operacionais da secretaria;
Manter as atividades das unidades de ensino com recursos do PDDE;
Viabilizar convênios de interesse da administração municipal para educação junto a entidades e esferas governamentais diversas;
Desenvolver projetos de infra estrutura com financiamento junto ao BNDES e/ou recursos de outras fontes de financiamento interno e/ou externo;
Adquirir equipamentos, mobiliários e veículos para atividades operacionais da secretaria;
Garantir estrutura técnica e logística para revisar os documentos de organização do ponto de vista legal da educação.

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES
(Lei nº 205/2015 Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2016)

AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2016

8 – ÁREA DE CONTROLE INTERNO

Adequação dos sistemas informatizados de contabilidade para permitir maior transparência;
Implantação, modernização e manutenção do Sistema de Controle Interno;
Capacitação de servidores**;**
Acompanhar, fiscalizar e emitir parecer;

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES
(Lei nº 205/2015 Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2016)

AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2016

9 – AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Melhoria do desempenho nas atividades na coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população;
Melhorar as condições habitacionais da população carente;
Oferecer melhores condições de higiene, a saúde e preservação ambiental;
Ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população;
Melhorar o abastecimento d água construindo barragens, cisternas e poços artesianos, para melhorar o abastecimento e minimizar a seca;
Oferecer água tratada a população;
Projeto de Revitalização de Feiras;
Apoio ao Produtor Rural;
Manutenção e melhoria da rede de iluminação pública;
Ampliação da rede de iluminação pública do município;
Realização de drenagem das vias urbanas;
Abertura de novas vias urbanas;
Manutenção das vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas;
Equipação dos serviços de limpeza e conservação urbana;
Ampliação e manutenção dos cemitérios municipais;
Implantação de sinalização eletrônica do trânsito municipal.

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES
(Lei nº 205/2015 Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2016)

AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2016

10 – AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

Adquirir veículo para limpeza publica;
Adquirir veículo para o matadouro;
Adquirir veículos para melhoria das estradas municipais;

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES
(Lei nº 205/2015 Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2016)

AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2016

11 – AÇÕES DASECRETARIA DE AGRICULTURA

Estimular a produção rural, com a distribuição de sementes selecionadas, mudas e fertilizantes;
Incentivo á Psicultura;

Adquirir veículo para perfuração de poços, bem como equipamentos para utilização e manutenção;
Incentivo a criação de bovinos, caprinos e ovinos e caprinos (corte e leite);
Incentivo á avicultura (corte e postura);
Capacitação de jovens da zona rural e urbana para ingresso no mercado de trabalho, através de cursos em parceria com o Sistema ¨S¨;
Aquisição de veículo para Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente(carros, caminhões, tratores e máquinas) os quais facilitaram o desenvolvimento do campo;
Construção de barragens, açudes e outros;
Aquisição/compra de terreno para construção de galpão de coleta seletiva;
Construção do Matadouro Municipal;
Aquisição/compra de terreno para construção do Parque Industrial;
Prestar serviço de assistência técnica (TA) aos produtores (agricultura e pecuária);
Implantação e realização do cadastro Rural (CAR);
Incentivo a fundação de palma resistente a Cochonilha do Carmim (variedades orelha de elefante e miúda);
Incentivo a arborização das praças, e conscientização popular em relação á manutenção das mesmas;
Incentivo a vacinação (Brucelose);
Incentivo a cadeia produtiva dos produtores de leite e derivados.

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES
(Lei nº 205/2015 Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2016)

AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2016

12 – ENÉRGIA

Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e ampliar a área iluminada da população urbana.

13 – DESPORTO E LAZER

Promover a Participar de Campeonatos e Competições de Futebol;
Construção e/ou adaptação de áreas destinadas à prática de esporte e exercícios físicos, postos á disposição da população.

Sanharó, em 03 de Setembro de 2015.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
Prefeito

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2016

ANEXO II

Quadro nº. 01 – META PARA O PATRIMONIO LIQUIDO

META Nº. 01

No exercício de 2015 o Poder Executivo tem como meta patrimonial fechar o Balanço com um Ativo Real Líquido superior ao fechamento de 2014. Esta meta é possível pelas seguintes razões:

O município não pretende alienar nenhum bem, salvo por motivo de acidente ou sinistro.
No exercício de 2015 será feita uma reavaliação do Ativo Permanente, de modo que os bens móveis e imóveis terão seus valores contabilizados pelo preço de mercado e não pelos valores históricos de aquisição.
A dívida fundada do Município originou-se de obrigações antigas, junto a órgãos de outras esferas de governo (INSS, FGTS, CELPE e COMPESA, etc.). As causas cessaram. Por conseguinte a tendência é diminuir, vez que as parcelas estão sendo amortizadas mensalmente.
Os restos a pagar, de outros exercícios, serão eliminados, até o Limite da Lei de Responsabilidade Fiscal, no exercício de 2015. A conseqüência dessa redução no valor das obrigações é uma diminuição do passivo.
O montante da Divida Ativa constitui um fluxo de ativos significativos, Em todos os exercícios são baixados os valores resultantes de pagamentos e inscritos novos débitos de tributos não pagos no exercício anterior. Por conseguinte, também em 2015, permanecerão créditos de Divida Ativa em favor do Município.

Sanharó em 03 de agosto de 2015.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
Prefeito

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2016

Quadro nº. 02 – META PARA RECEBIMENTO DA DIVIDA ATIVA

META Nº. 02

O Município de Sanharó espera arrecadar no exercício de 2015, pelo menos 15% (quinze por cento) da Divida inscrita e não paga nos últimos 5 (cinco) exercícios anteriores ao referido exercício.

Na meta acima incluí a cobrança administrativa e as execuções judiciais.

Sanharó em 03 de agosto de 2015.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
Prefeito

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2016

Quadro nº. 03 – DESPESAS COM PESSOAL

Nº. DE ORDEM	HISTÓRICO
META Nº. 03	Manter as despesas com pessoal e encargos dentro dos limites dos artigos nº 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Sanharó em 03 de agosto de 2015.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
Prefeito

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2015

Quadro nº. 04 – POSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

No exercício de 2014 o Município de Sanharó apresentou situação patrimonial positiva;

O Ativo Real Líquido no fechamento do exercício de 2014 foi de R$ 3.065.967,76

A perspectiva é que o patrimônio do Município aumente para 2015, em relação ao fechamento do atual exercício.

Sanharó em 03 de agosto de 2015.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
Prefeito

ANEXO DAS METAS FISCAIS

Quadro n.º 05 – RECEITAS PREVISTAS PARA OS TRÊS EXERCICIOS SEGUINTES

N.º	HISTORICO	2016	2017	2018
01	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.500.000,00	2.600.000,00	2.800.000,00
02	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00
03	RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00	250.000,00	280.000,00
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.100.000,00	55.500.000,00	56.000.000,00
05	DEDUÇÕES DERECEITAS	- 7.500.000,00	- 7.600.000,00	- 7.800.000,00
06	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200.000,00	250.000,00	280.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		**50.500.000,00**	**51.000.000,00**	**51.560.000,00**
07	RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000,00	3.500.000,00	4.000.000,00
RECEITA TOTAL		**53.500.000,00**	**54.500.000,00**	**55.560.000,00**

Sanharó em 03 de agosto de 2015.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
Prefeito

ANEXO DAS METAS FISCAIS

Quadro nº. 06 – POSIÇÃO DA DIVIDA FUNDADA EM EXERCICIOS ANTERIORES

DESCRIÇÃO	2012	2013	2014
PARCELAMENTO INSS	853.835,90	5.834.048,31	5.681.043,04
PARCELAMENTO CELPE	773.570,69	90.484,45	472.632,76
PARCELAMENTO IPSEP	52.528,55	67.697,29	325.19

Sanharó em 03 de agosto de 2015.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
Prefeito

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2016

Quadro nº. 07 – METAS PARA DIMINUIR O MONTANTE DA DIVIDA

HISTÓRICO

REDUZIR O VALOR DA DIVIDA FUNDADA, NO FECHAMENTO DO EXERCICIO DE 2015 EM RELAÇÃO AO EXERCICIO DE 2014.

LIQUIDAR TOTALMENTE AS DÍVIDAS PARA COM O INSS, CELPE E OUTROS NO PRAZO DO CONTRATO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DIVIDA.

Sanharó em 03 de agosto de 2015.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
Prefeito

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2016

Quadro nº. 08 – PROJEÇÃO DE RECEITAS

- Elevar em 20% (vinte por cento) no exercício de 2015, a arrecadação dos tributos municipais em decorrência da modernização dos serviços de processamento e cobrança do Setor Tributário, aumento da base de contribuição e tendência positiva de crescimento econômico.

- Melhorar o recebimento dos créditos inscritos na divida ativa.

ESTIMATIVA:

A projeção da Receita para o exercício de 2016, que constará da proposta orçamentária, será obtida mediante a consolidação dos incrementos de Receitas decorrentes da arrecadação própria.

Sanharó em 03 de agosto de 2015.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
Prefeito

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2016

Quadro nº. 09 – POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

DESCRIÇÃO	2012	2013	2014
POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS NO FECHAMENTO DOS SEGUINTES EXERCÍCIOS	2.083.628,10	2.695.447,79	3.050.300,25

Sanharó em 03 de agosto de 2015.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
Prefeito

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2016

Quadro nº. 10 – DEMOSNTRATIVO RESULTADO PRIMÁRIO

QUADRO 1 - RESULTADO PRIMÁRIO			
RECEITA	**PREVISTAS 2016**	**PREVISTAS 2017**	**PREVISTAS 2018**
Receitas Correntes*	**58.000.000,00**	**58.600.000,00**	**59.360.000,00**
(-) Rendimentos de Aplicações	200.000,00	250.000,00	280.000,00
(-) Deduções Receita Corrente p/ FUNDEB	7.500.000,00	7.600.000,00	7.800.000,00
1 (=) Receitas Primárias Correntes	**50.300.000,00**	**50.750.000,00**	**51.280.000,00**
Receitas de Capital	**3.000.000,00**	**3.500.000,00**	**4.000.000,00**
(-) Operações de Crédito	40.000,00	50.000,00	50.000,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Ativos	20.000,00	30.000,00	35.000,00
2 (=) Receitas Primárias de Capital	**2.940.000,00**	**3.420.000,00**	**3.915.000,00**
3 Receitas Primárias Totais (1+2)	**53.240.000,00**	**54.170.000,00**	**55.195.000,00**
DESPESA			
Despesas Correntes*	**50.500.000,00**	**51.000.000,00**	**51.260.000,00**
(-) Juros e Encargos da Dívida	20.000,00	25.000,00	30.000,00
4 (=) Despesas Primárias Correntes	**50.480.000,00**	**50.750.000,00**	**51.230.000,00**
Despesas de Capital	**3.000.000,00**	**3.500.000,00**	**4.000.000,00**
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Títulos de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização da Dívida	500.000,00	600.000,00	650.000,00
5 (=) Despesas Primárias de Capital	**2.500.000,00**	**2.900.000,00**	**3.350.000,00**
6 Despesas Primárias Liquidadas (4+5)	**52.980.000,00**	**53.650.000,00**	**54.580.000,00**
7 Reserva de Contingência	**500.000,00**	**600.000,00**	**700.000,00**
8 Saldos de Exercícios Anteriores			
9 Resultado Primário (3-6-7+8)	**-240.000,00**	**-80.000,00**	**-85.000,00**

Sanharó em 03 de agosto de 2015.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:86A0E044